



## LEI Nº 10.056 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto § 2º do art.105, da Lei Orgânica do Município de Belém e da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município de Belém para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III- as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V- as disposições sobre alteração na legislação tributária do município;
- VI- as disposições gerais.

**NOTA: Republicação por retirada de item no objetivo 5201**

### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



**Art. 2º** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 são as constantes no Plano Plurianual 2022-2025, que indica como prioridades básicas o desenvolvimento de políticas públicas que visam à reconstrução da Cidade rumo ao Desenvolvimento Sustentável, agregando sua atuação nos seguintes eixos estratégicos/programas temáticos:

**I** - Saúde, Educação e Segurança;

**II** - Infraestrutura, Mobilidade, Habitação e Meio Ambiente;

**III** - Economia, Turismo, Inovação e Inclusão Produtiva;

**IV** - Assistência Social, Direitos Humanos e Diversidade;

**V** - Cultura, Comunicação, Juventude, Esporte e Lazer;

**VI** - Gestão, Transparência, Serviço Público e Participação Popular.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** A Lei Orçamentária Anual compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme § 4º do art. 105, da Lei Orgânica do Município de Belém.

**Art. 4º** O Orçamento para o exercício financeiro de 2025, abrangerá a programação do Poder Legislativo e Executivo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas estatais dependentes.

**Art. 5º** A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à



Câmara Municipal de Belém-CMB, no prazo previsto no § 6º do art.106, da Lei Orgânica do Município de Belém, será composta de:

I - mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual constituída de:

- a) análise da situação econômico-financeira da Administração Pública Municipal, fundamentada no demonstrativo da dívida pública municipal; e
- b) justificativa da receita e despesa, particularmente no que se refere às Despesas com Pessoal e às Despesas de Capital, incluídas nos Orçamentos do Município.

II - projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

- a) texto do Projeto de Lei;
- b) anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais instrumentos legais; e
- c) discriminação da legislação dos Órgãos, dos Fundos Municipais e da receita.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se referem à alínea “b” do Inciso II deste artigo, compatíveis com os definidos na Lei 4.320/1964, são os seguintes:

I - do conjunto das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11, da Lei Federal n.º 4.320/1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;

II - do conjunto das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade



de Aplicação, conforme art. 6º, da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001 e suas modificações, discriminadas na forma definida nesta Lei;

I - do conjunto das Despesas por Poderes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;

II - do conjunto das Despesas por Órgão/Função dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

III - do demonstrativo especificando a codificação e a descrição das fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**§ 2º** Compõem ainda, como anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os Demonstrativos das Receitas e Despesas vinculadas a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**Art. 6º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recurso.

**§ 1º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, especificados em projetos, atividades e operações especiais.

**§ 2º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais



resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

**III - Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

**IV - Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**§ 3º** Cada projeto, atividade e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

**§ 4º** As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária.

**§ 5º** A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas estatais.

**§ 6º** As unidades orçamentárias integram a classificação institucional, em seu menor nível, se constituindo em unidades executoras da programação de trabalho estabelecidas na Lei Orçamentária Anual e serão agrupadas pelos órgãos orçamentários aos quais se vinculam.

**§ 7º** Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

**I - Pessoal e encargos sociais - 1;**

**II - Juros e encargos da dívida - 2;**



III - Outras despesas correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões financeiras - 5; e

VI - Amortização da dívida - 6.

**§ 8º** A Reserva de Contingência e a Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social serão identificadas pelos códigos “99.999.0000” e “99.997.0000”, respectivamente, no que se refere às classificações por função, subfunção e estrutura programática.

**§ 9º** A Reserva de Contingência e a Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social serão identificadas pelo código “9.9.99.99”, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

**§ 10.** A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

**§ 11.** A especificação da modalidade de aplicação observará o que está contido nos § 1º e § 4º, do art. 3º, da Portaria Interministerial n.º 163/2001 e suas modificações.

**§ 12.** É vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando de sua definição, conforme as modalidades estabelecidas na Portaria Interministerial n.º 163/2001 e suas modificações.

**§ 13.** As fontes de recursos identificam a origem da receita.

**Art. 7º** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, estando autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2025, a abertura de crédito suplementar



ou especial e a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

**§ 1º** Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso e de acordo com a fonte de recursos definida.

**§ 2º** As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Portaria Interministerial n.º 163/2001 e suas modificações, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

##### **SEÇÃO I**

##### **DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 8º** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, com ampla participação popular, observando-se o princípio da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, igualdade e respeito à diversidade, da equidade, da laicidade do Estado, da não discriminação, da transparência e da redução das desigualdades sociais, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, por meio de Audiências Públicas ou Consultas nos sites oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.



**Parágrafo único.** Deve ser facilitada e garantida a participação popular em todas as etapas da fase de elaboração do projeto, sem discriminações de qualquer natureza, sob pena de nulidade do processo.

**Art. 9º** Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Direta e Indireta Municipal, provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;
- III - de transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional, de convênios ou de contratos;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos, bem como suas contrapartidas;
- V - das contribuições, inclusive as sociais dos órgãos na condição de empregadores e dos servidores na condição de empregados, as quais serão aplicadas conforme estabelecem as Leis n.º 8.466, de 30 de novembro de 2005, n.º 8.624, de 28 de dezembro de 2007 e n.º 9.537, de 23 de dezembro de 2019 e suas modificações;
- VI - dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em Instituições de Créditos; e
- VII - demais Receitas de competência Municipal.

**Art. 10.** A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará:

- I - os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;
- II - as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;





III - as alterações na legislação tributária para o exercício de 2024; e

IV - o comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

**Art. 11.** A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:

I - as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, no que couber; e

II - as parcelas de receitas fundo a fundo, de convênios ou de contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

**Art. 12.** A estimativa das receitas decorrentes das Operações de Crédito será feita de acordo com o cronograma dos contratos já firmados e/ou em Lei autorizativa.

**Parágrafo único.** A contratação de novos empréstimos estará condicionada a aprovação da Câmara Municipal de Belém, o qual o Poder Executivo deverá encaminhar obrigatoriamente anexo ao projeto de lei, a demonstração financeira e orçamentária detalhada por programa evidenciando a capacidade de endividamento do Município para cada novo empréstimo solicitado e aos limites e condições definidos pelo Senado Federal.

**Art. 13.** As despesas relacionadas com os compromissos da Dívida Fundada Interna e Externa Municipal serão asseguradas na Lei Orçamentária Anual, à conta da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

**Parágrafo único.** As despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Fundada Pública Municipal, devem considerar as operações contratadas e as autorizações em negociações asseguradas até o último dia útil do mês anterior ao mês de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Belém-CMB.



**Art. 14.** Na programação de trabalho financiada com recursos de convênios e de operações de créditos serão assegurados, prioritariamente, recursos para compor a contrapartida municipal.

**Art. 15.** Constará no Orçamento Fiscal dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido na alínea "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

**Parágrafo único.** A Reserva de Contingência participará em até 2% (dois por cento) do total da Receita Corrente Líquida do Orçamento Fiscal.

**Art. 16.** O aporte de recursos do Tesouro Municipal para autarquias, fundações e empresas estatais dependentes terá o objetivo exclusivo de complementar suas receitas próprias na cobertura de déficits operacionais, observada a natureza de cada ente.

**Parágrafo único.** Os recursos do Tesouro Municipal, aportados aos entes mencionados no *caput* deste artigo, não comporão o demonstrativo de receitas próprias daquelas entidades.

**Art. 17.** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data de 05 de setembro de 2024, sua proposta orçamentária para 2025, através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita reestimada para o exercício de 2024, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000 e modificado pela Emenda Constitucional n.º 58, de 2009.

**Art. 18.** Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme



estabelece o art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

**§ 1º** Terão precedência para alocação de recursos os novos projetos que, além de preencherem os requisitos do *caput* deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para sua execução.

**§ 2º** Para efeito do disposto no *caput* do presente artigo serão consideradas:

I - obras em andamento: aquelas já iniciadas e cujo cronograma de execução físico-financeiro ultrapasse o exercício de 2024; e

II - despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação, assistência e segurança pública.

**Art. 19.** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, que decorram de aumento do valor global, não serão objeto de deliberação, em observância ao disposto no Parágrafo único do art. 76 c/c § 3º do art. 106, ambos da Lei Orgânica do Município.

**Art. 20.** A Administração Pública Municipal adotará como critério à destinação de recursos do Tesouro Municipal:

I - redução das desigualdades entre os distritos administrativos de Belém, tomando como referência o Indicador do Cadastro Único dos Programas Sociais (CadÚnico);

II - erradicação da pobreza e da marginalização;

III - promoção dos direitos humanos;

IV - promoção do serviço público para todas as secretarias, fundações, agências, institutos e demais órgãos da administração direta e indireta Municipal;

V - serão destinados recursos para projetos e ações voltados à mitigação e adaptação



às mudanças climáticas, incluindo a redução de emissões de gases de efeito estufa e ao incentivo ao uso de energias renováveis.

**Parágrafo único.** Projetos, obras e investimentos vinculados a estas finalidades deverão ser priorizados na elaboração e execução dos orçamentos municipais.

## SUBSEÇÃO I

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS

**Art. 21.** Na Lei Orçamentária Anual de 2025 serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal e outros dispositivos que disponham sobre a matéria.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta encaminharão à Procuradoria Geral do Município - PGM a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios recebidos até 2º de abril, conforme pressupõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal em consonância à emenda constitucional n.º 114 de 2021, e eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito.

**Art. 22.** As despesas relacionadas com os pagamentos de precatórios da Administração Direta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta da Procuradoria Geral do Município - PGM.

**Art. 23.** As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Indireta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta das respectivas Unidades Orçamentárias responsáveis pelo seu pagamento.

**Art. 24.** A PGM encaminhará a relação dos precatórios judiciais e eventuais divergências à Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e



Gestão - SEGEP para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 25.** A atualização monetária dos precatórios, determinada na Constituição Federal observará os índices a serem aplicados conforme a legislação em vigor.

## **SUBSEÇÃO II DAS VEDAÇÕES**

**Art. 26.** Na programação das despesas, será vedado:

I - fixar despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

II - a destinação de recursos para atender despesas com clubes, associações ou quaisquer outras entidades de servidores, excetuadas escolas, creches, e as destinações disciplinadas na Emenda à Lei Orgânica n.º 45, de 29 de julho de 2020 e alterações posteriores.

III - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Art. 27.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

## **SUBSEÇÃO III**

### **DAS TRANSFERÊNCIAS PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Art. 28.** Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência de



recursos financeiros a entidades privadas, observadas a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial n.º 163/2001 e suas modificações.

**Art. 29.** As transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil deverão ser realizadas conforme as regras dispostas pela Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e pela Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e suas alterações.

§ 1º As transferências que trata o *caput* do artigo somente poderão ser destinadas as entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 2º As transferências que trata o *caput* do artigo serão efetivadas através de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria ou acordo de cooperação.

§ 3º O beneficiário das transferências de que trata o *caput* deste artigo deverá estar regular em relação aos pagamentos de tributos, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

**Art. 30 .** A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros ou materiais de distribuição gratuita, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, desde que devidamente comprovadas, constantes de programas sociais previstos em Lei, observando o disposto no § 10, do art. 73, da Lei n.º 9.504 de 30 de setembro de 1997.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - auxílios financeiros à pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sobre diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na



aquisição de bens; e

II - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

**Art. 31.** Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferências a título de concessão e permissão às entidades privadas de utilidade pública com fins lucrativos, desde que de forma justificada, mediante as condições dispostas na Lei Federal n.º 8.987, de 1995, na Lei Municipal n.º 8.847, de 2011 e no art. 175, parágrafo único, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, observada a classificação da despesa na modalidade de aplicação 60, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial n.º 163/2001 e suas modificações, encaminhando a Câmara Municipal de Belém, demonstrativo das entidades beneficiadas.

**Art. 32.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do órgão municipal concedente e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§ 1º** É vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas cujos sócios ou proprietários tenham sido condenados em processos criminais transitados em julgado por violência contra mulheres, crianças ou idosos e, pela prática do crime de racismo, tipificados na Lei Federal n.º 7.716 / 1989, e pelo crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149 do código Penal).

**§ 2º** A Administração Pública Municipal não poderá, em nenhuma hipótese, destinar recursos públicos a artistas que publicamente incentivem a promoção de violência,



manifestações homofóbicas e discriminação racial (Lei n.º 9.766/2022), bem como a artistas que, publicamente, desvalorizem, incentivem a promoção de violência, ou exponham mulheres à situação de constrangimento (Lei n.º 9.857/2022).

#### SUBSEÇÃO IV

#### DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**Art. 33.** Entende-se por descentralização a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade do Município delega a outro órgão público municipal a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho, e será realizada por meio de destaque ou provisão de crédito.

**§ 1º** Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo entende-se por:

I - destaque: a operação descentralizadora externa de crédito orçamentário em que o gestor de um órgão transfere para outro órgão, fora de sua estrutura administrativa, o poder de utilização no todo ou em parte de recursos orçamentários que lhe tenham sido destinados na Lei Orçamentária Anual;

II - provisão: a operação descentralizadora interna de crédito orçamentário, por meio do qual uma unidade gestora transfere a execução de seu programa de trabalho para outra unidade pertencente a sua estrutura administrativa, autorizando a movimentação de determinadas dotações orçamentárias.

**§ 2º** Quando a descentralização referir-se a projeto ou atividade não poderá ser utilizado os elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio", ou "43 - Subvenções Sociais".

**§ 3º** Não poderá haver descentralização de crédito orçamentário para atendimento de despesas que não sejam atribuição do órgão ou entidade concedente.





§ 4º Os órgãos da Administração Pública Municipal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que optarem pela execução orçamentária na forma de Destaque, deverá formalizar a descentralização do orçamento por meio de Portaria Conjunta, identificando o objetivo, a funcional programática, a fonte de recurso, o fundo orçamentário, a sub ação, a tarefa e o valor da dotação disponibilizada.

§ 5º No caso da Provisão, conforme estabelece o inciso II do presente artigo, deverão ser formalizadas por meio de Plano de Aplicação Interno a ser definido pela unidade gestora detentora do crédito que transferirá à outra unidade de sua própria estrutura administrativa.

## SEÇÃO II

### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 34.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os Fundos Especiais instituídos, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

**Art. 35.** O Orçamento do Município incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

## SEÇÃO III

### NORMAS PARA O CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

**Art. 36.** A Lei Orçamentária Anual de 2025 deverá propiciar o controle dos custos das ações executadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público -



NBCASP.

**Art. 37.** A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual tem caráter permanente e é destinada ao aperfeiçoamento do planejamento do Município e dos Programas Temáticos.

§ 1º Compete aos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo fornecer as informações das metas físicas e financeiras de cada programa, bem como outros dados gerenciais que possam subsidiar o processo de avaliação e a tomada de decisão.

§ 2º A avaliação das Metas dos Programas a que se refere o *caput* do artigo anterior será efetivada, anualmente, na forma e conteúdo a serem definidos pela SEGEP, compreendendo o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados pelos Programas.

#### SEÇÃO IV

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 38.** A Lei Orçamentária Anual de 2025 conterà dispositivo legal autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

**Art. 39.** As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo e, deverão ser solicitadas à SEGEP, por meio do sistema Gestão Integrada de Informações Governamentais - GIIG.

**Art. 40.** Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do



§ 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém-CMB.

**Art. 41.** As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 e em seus créditos adicionais, poderão ser alteradas, bem como a inclusão de projetos/atividades que estejam contemplados no PPA 2022/2025 para atender as necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 42.** Na abertura dos créditos suplementares de que trata os artigos 40 e 41 desta Lei, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

**Art. 43.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da criação, extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no art. 6º desta Lei.

**Art. 44.** Os grupos de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2025 em cada projeto, atividade e operações especiais, terão seu detalhamento no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, e registrado no Sistema GiiG a partir do primeiro dia útil do exercício de 2025.



**Parágrafo único.** As alterações no QDD deverão ocorrer por meio de ato do titular do órgão ou entidade, através de Portaria, desde que ocorram na mesma unidade orçamentária, no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recursos e mesma origem de aplicação, devendo ser registradas no GiiG, pelas unidades orçamentárias.

**Art. 45.** Havendo alteração, por ato da esfera federal, e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e do Tribunal de contas da União, nos códigos da classificação da Receita e da Despesa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a adequação nos códigos do Orçamento municipal vigente.

**Parágrafo único.** A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

## SEÇÃO V

### DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 46.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa do exercício de 2024.

**Art. 47.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2025, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um e doze avos do total de cada dotação constante do referido Projeto de Lei, em consonância ao estatuído no inciso III, do § 6º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Belém.

**§ 1º** Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:



- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- III - serviço da dívida fundada;
- IV- precatórios;
- V- obras em andamento;
- VI- contratos de serviços;
- VII - operações de crédito;
- VIII - convênios; e
- IX- contrapartidas municipais.

§ 2º As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º, deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais.

## SEÇÃO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PREVISÃO DE INGRESSO DE RECEITA E A PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO

**Art. 48.** Os Poderes deverão estabelecer para o primeiro quadrimestre, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025, a previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminadas mensalmente, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.



§ 1º As informações relativas ao Poder Executivo, referida no *caput* deste artigo, serão constituídas:

- I- da previsão de ingresso de Receita, por origem de recurso: Própria, Transferências Legais e Constitucionais, Convênios e Operações de Crédito;
- II- da programação de desembolso, por grupo de despesa e fonte de recursos.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo, caberá à SEGEP e à SEFIN, estabelecer o previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º É competência da SEGEP, disponibilizar, mensalmente, no Sistema GiiG, aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, as quotas que viabilizem a execução orçamentária, compatíveis com a disponibilidade orçamentária e financeira e o cronograma de desembolso.

§ 4º A previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso para os demais quadrimestres serão estabelecidas até trinta dias após o encerramento do quadrimestre anterior.

**Art. 49.** A previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso do Poder Legislativo serão estabelecidas pela Câmara Municipal de Belém-CMB, a partir de seu orçamento vigente, observado o limite estabelecido na Emenda Constitucional n.º 58, de 2009.

**Art. 50.** Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar a programação de desembolso, os Poderes promoverão, nos trinta dias subsequentes, os ajustes em suas programações, mediante limitação de empenho e movimentação financeira, observando:

- I - os compromissos com o pagamento de pessoal e encargos sociais, o pagamento do serviço da dívida fundada, o pagamento de sentenças judiciais transitadas em



julgado e as vinculações de recursos à educação, à saúde e demais vinculações legais; e

II - a garantia dos recursos das contrapartidas municipais de convênios e financiamentos firmados;

**Parágrafo único.** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados para os órgãos e entidades do Poder Executivo dar-se-á em observância ao ingresso dessas receitas.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 51.** No exercício financeiro de 2025 as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Belém observarão os limites estabelecidos no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

**Art. 52.** O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Serão garantidos, nos termos da legislação vigente, o reajuste da remuneração de pessoal e a revisão geral anual, devendo ser assegurado às servidoras e servidores, ainda na vigência da Lei n.º 9.716, de 14 de dezembro de 2021, a garantia de vencimento básico não inferior ao salário - mínimo.



**Art. 53.** O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Belém-CMB, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras e cargos, respeitando -se os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal \_ LRF

**§ 1º** A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 2º** O Projeto de Lei estabelecido no caput do artigo deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, dos demonstrativos dispostos nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e ser submetido previamente à apreciação conjunta do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, SEGEP, SEFIN e PGM.

**§ 3º** Os cargos de provimento efetivo da Administração Municipal somente poderão ser providos mediante concurso, ressalvado o disposto nos artigos 13, 14 e 15, da Lei Municipal n.º 7.453, de 05 de julho de 1989 - Regime Jurídico Único.

**§ 4º** O Governo Municipal deverá realizar concurso público como principal forma de ingresso no serviço público, conforme disposto no art. 37, II, CF/88, restando, desse modo, condicionadas as respectivas contratações à verificação dos limites estabelecidos no artigo 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, bem como a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**§ 5º** O Governo Municipal deverá elaborar propostas para o aprimoramento e/ou criação de Plano de Cargo, Carreira e Remuneração para as servidoras e servidores, a fim de cumprir o disposto nos arts. 5º, 7º, 14, Parágrafo único, e 229 da Lei n.º 7.502/1990 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém), bem como o disposto na Lei n.º 9.716/2021 (PPA 2022/2025).





**Art. 54.** No exercício de 2025, caso a despesa de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, extrapole 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, fica restrito a concessão de vantagens inerentes ao regime especial de trabalho e por serviços extraordinários previstos nos incisos I e IV, do art. 62, da Lei n.º 7.502, de 1990

- Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém.

§ 1º Excetua-se do *caput* deste artigo o atendimento de serviços de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência, educação, saúde e segurança e saneamento, que ensejam situações de risco e prejuízo para a sociedade.

§ 2º A análise da necessidade para a realização de serviços prevista no parágrafo anterior, no âmbito do Poder Executivo, e a indicação da compensação dos recursos sem prejuízo do reestabelecimento dos limites legais será de responsabilidade da SEMAD, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 55.** O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal e encargos sociais.

**Parágrafo único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuada por força de lei ou decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em



contrário, ou seja, relativas a cargos ou categorias extintas, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 56.** O Poder Executivo deverá, nos termos da Constituição Federal, enviar a Câmara Municipal de Belém-CMB, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e intensificar a administração da Dívida Ativa.

**Art. 57.** A concessão ou ampliação de incentivo, de isenção ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado nos termos do artigo 14 e 17 da Lei Complementar n.º 101,2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão estar acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário/financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes assim como das medidas de compensação prevista na legislação em vigor e que deverá sempre levar em conta o equilíbrio fiscal.

**Parágrafo único.** As renúncias de receita municipal concedidas deverão ser amplamente divulgadas pela Administração Pública, devendo o Órgão Fazendário Municipal criar indicadores e estrutura de monitoramento dos incentivos, isenções ou benefícios, apurando e publicitando, bimestralmente, se os respectivos beneficiários estão cumprindo seus deveres de compensação.



## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 58.** Integra esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

**Parágrafo único.** O Anexo de Metas Fiscais, conforme previsto no inciso I do art. 5º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, poderá ser modificado em função de alterações nas previsões dos indicadores macroeconômicos e sociais, inclusão de novas receitas e obrigações no momento da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024.

**Art. 59.** O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal de Belém-CMB até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Bimestral de que trata o art. 107, da Lei Orgânica do Município de Belém.

**Parágrafo único.** O relatório que trata o *caput* deste artigo será estruturado conforme estabelecido na Seção III, do Capítulo IX, da Lei Complementar n.º 101 de 2000 e o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional- STN.

**Art. 60 .** O Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Belém-CMB, de acordo com o § 5º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Belém.

**Art. 61.** As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, a que se refere o § 2º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Belém, serão apresentadas no nível de detalhamento dos Orçamentos, garantindo recursos compatíveis à plena execução da emenda, obedecendo ainda,



o que dispõe o art. 33, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, o § 3º, do art. 166, da Constituição Federal e o § 3º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Belém.

**Parágrafo único.** As emendas individuais de vereadores à Lei Orçamentária Anual - LOA, serão aprovadas obedecendo ao que dispõe o art. 106 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Belém.

**Art. 62.** O Poder Executivo deverá atender as solicitações encaminhadas pelo Presidente das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Belém-CMB, referentes às informações que justifiquem os valores orçados, e seus programas, projetos e atividades, no prazo de quinze dias úteis a partir da data do recebimento das solicitações.

**Art. 63.** Os Projetos de Leis referidos no arts. 53, 56 e 67, desta Lei, serão encaminhados pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal de Belém-CMB, com solicitação de apreciação em regime de urgência, na forma do disposto no art. 77, da Lei Orgânica do Município de Belém.

**Art. 64.** Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, entende-se como irrelevantes as despesas que não ultrapassem o limite que trata os incisos I e II, do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas atualizações.

**Art. 65.** As despesas relativas à publicidade dos atos da Administração Municipal serão coordenadas pela Coordenadoria de Comunicação Social - COMUS, tanto as financiadas com recursos do Tesouro Municipal, como também com os recursos próprios dos órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo, e serão encaminhados à Câmara Municipal de Belém, os relatórios das empresas executoras e dos serviços prestados.

**Parágrafo único.** A despesa referida no *caput* deste artigo, consignada no orçamento



do órgão ou entidade, será executada pela COMUS, por meio de destaque orçamentário das ações específicas de publicidade.

**Art. 66.** Em caso de necessidade de refinanciamento da Dívida Fundada Interna, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Belém-CMB, Projeto de Lei dispondo sobre a matéria até o final do exercício de 2024.

**Art. 67.** A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos. 15, 16 e 17, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e ser submetida previamente à SEGEP.

**Art. 68.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 poderá incluir modificações nas estimativas de Receita, Despesas e Metas Programáticas presentes nesta Lei, de modo a atender os objetivos e as ações constantes do Plano Plurianual.

**Art. 69.** O Executivo Municipal, de acordo com o disposto da Lei n.º 8.847, de 12 de maio de 2011, e o Decreto de regulamentação n.º 97.008 de 14 de agosto de 2020 e nos termos da Lei Federal n.º 11.079, 30/12/2004, e alterações posteriores, só poderá incluir na LOA os objetos de celebração de Parcerias Público - Privados (PPPs), após cumprir o que determina os §§ 10 e 13 do art. 29 da Lei n.º 8.847, de 12 de maio de 2011 e a Câmara Municipal notificar a Prefeitura Municipal que tais relatórios foram recebidos e avaliados.

**Parágrafo único.** O Executivo Municipal deverá preferencialmente, utilizar a modalidade inovativa do diálogo competitivo neste processo de celebração de parcerias público -privados e de concessões e permissões de uso de bens públicos, com vistas a encontrar as melhores soluções para as necessidades do Município no atendimento as demandas apresentadas, priorizando esta modalidade a fim de fomentar investimentos nos diversos patrimônios e setores do Município, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021,



**Art. 70.** Preferencialmente utilizar o conceito de Cidades Inteligentes (Smart Cities) na adoção de serviços públicos de qualidade e eficiência diretamente ao cidadão do Município de Belém e atraindo investimentos, em consonância com os limites da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), em vigor.

**Art. 71.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Antônio Lemos, 01 de agosto de 2024.**

**EDMILSON BRITO RODRIGUES**

**Prefeito Municipal de Belém**

**ANEXOS**  
**A LEI DE DIRETRIZES**  
**ORÇAMENTÁRIAS**  
**2025**

**ANEXO I**

**METAS FISCAIS**



**DEMONSTRATIVO 1**

**METAS ANUAIS**

**MUNICÍPIO DE BELÉM-PA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS - 2025**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ EM MIL

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante <sup>(2)</sup>	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante <sup>(2)</sup>	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante <sup>(2)</sup>	(c / PIB)	(b / RCL)
(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100	
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTE RPPS)	4.726.646	4.588.977	1,576	0,110	4.868.445	4.726.646	1,548	0,110	5.014.499	4.868.445	1,509	0,110
RECEITAS PRIMARIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	4.698.370	4.561.524	1,567	0,109	4.839.321	4.698.370	1,539	0,109	4.984.501	4.839.321	1,500	0,109
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	4.623.129	4.488.475	1,542	0,108	4.761.823	4.623.129	1,514	0,108	4.904.677	4.761.823	1,476	0,108
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	4.596.493	4.462.615	1,533	0,107	4.734.388	4.596.493	1,506	0,107	4.876.420	4.734.388	1,467	0,107
RECEITA TOTAL (COM FONTE RPPS)	273.562	265.595	0,091	0,006	281.769	273.562	0,090	0,006	290.222	281.769	0,087	0,006
RECEITAS PRIMARIAS (COM FONTES RPPS) (III)	273.562	265.595	0,091	0,006	281.769	273.562	0,090	0,006	290.222	281.769	0,087	0,006
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	273.562	265.595	0,091	0,006	281.769	273.562	0,090	0,006	290.222	281.769	0,087	0,006
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	272.962	265.012	0,091	0,006	281.151	272.962	0,089	0,006	289.586	281.151	0,087	0,006
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V) = (I-II)	101.877	98.910	0,034	0,002	104.933	101.877	0,033	0,002	108.081	104.933	0,033	0,002
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI) = (V) + (III-IV)	102.477	99.492	0,034	0,002	105.551	102.477	0,034	0,002	108.718	105.551	0,033	0,002
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (EXCETO RPPS)	58.639	56.931	0,020	0,001	60.398	58.639	0,019	0,001	62.210	60.398	0,019	0,001
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (EXCETO RPPS)	98.275	95.412	0,033	0,002	101.223	98.275	0,032	0,002	104.260	101.223	0,031	0,002
DIVIDA PUBLICA CONSOLIDADA (DC)	1.730.091	1.679.700	0,577	0,040	1.555.281	1.509.981	0,495	0,035	1.390.308	1.349.814	0,418	0,031
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	985.030	956.339	0,328	0,023	787.868	764.920	0,251	0,018	599.873	582.401	0,180	0,013
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) ABAIXO DA LINHA	225.609	219.037	0,075	0,005	197.162	191.419	0,063	0,004	187.995	182.519	0,057	0,004

FONTE: Sistema GIIG, Unidade Responsável SEGEP/SEFIN, Data da emissão 19/04/2024, 11:27h

SPE/MF, elaboração: SOF/MPO - Valor do PIB da União

Notas:

(1) Nos valores da Receita foi deduzido o valor da contribuição ao FUNDEB.

(2) IPCA valores constantes de 2025 a 2027 valores estimados pelo SPE/SETO/ME ( Lei de Diretrizes Orçamentárias da União).

(3) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no - Anexo 6 da Parte III do MDF 14ª edição. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

## Demonstrativo 01- METAS ANUAIS

Para a projeção das Metas Fiscais para o triênio 2025/2027, relativo à receita municipal, a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN e Secretaria de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão-SEGEP tomaram por referência o desempenho da arrecadação do exercício de 2023; o realizado até fevereiro de 2024 e sua reestimativa até o final do exercício; os indicadores macroeconômicos definidos pelo Governo Federal, conforme demonstrado no quadro de Indicadores Econômicos e Financeiros, abaixo.

Especificadamente para as receitas próprias da administração direta, fundações, autarquias e empresas dependentes municipais foram tomadas como base o índice de inflação – IPCA, projetado pelo SPE/MF, elaboração SOF/MPO, além de fatores específicos de cada item de receita, podendo destacar ações que serão intensificadas pelos órgãos arrecadadores, relativas à fiscalização e aperfeiçoamento nos processos de controle e cobranças para recuperação, por exemplo, da dívida ativa.

<b>INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
PIB real União (%)	2,80	2,58	2,62
PIB Nominal União (bilhões)	12.388,01	13.237,44	14.132,28
IPCA Acumulado (%)	3,10	3,00	3,00
INPC Acumulado (%)	3,00	3,00	3,00
IGP-DI Acumulado (%)	4,00	3,80	3,80
Taxa Over Selic Acumulada ano (%)	8,50	7,22	7,02
Taxa de Câmbio (R\$/US\$ - média)	4,98	5,03	5,07
Salário Mínimo (R\$) <sup>(1)</sup>	1.502	1.582	1.676

Fonte: PLDO 2025 UNIÃO  
Fonte: SPE/MF/SOF/MPO.

Para as receitas de operações de créditos e convênios foram incluídas na projeção aquelas que se encontram devidamente celebradas e em andamento.

Os parâmetros financeiros utilizados na projeção das despesas públicas foram empregados conforme a especificidade do gasto, sendo utilizados os seguintes índices de correção:

1. Pessoal e encargos sociais: a variação do Salário Mínimo para as categorias funcionais a ele vinculadas, bem como reajuste pelo índice de inflação do período para as demais categorias;
2. Dívida Pública: em conformidade com as cláusulas constantes nos contratos de financiamento e de confissão de dívida;
3. Aplicação à manutenção do ensino e as ações dos serviços públicos de saúde, fundos municipais: foram calculados com base nas receitas que compõem a base legal de vinculação estabelecido na Constituição Federal e nas legislações específicas;
4. Câmara Municipal: aplicação do limite determinado pelo artigo 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 25/2000 e modificado pela Emenda Constitucional n.º 58/2009.
5. Despesas de caráter continuado: observou-se o comportamento médio dos gastos dos anos de 2023 e 2024;
6. Demais itens de despesas: considerou-se o levantamento dos custos projetados pela expectativa inflacionária para o período, utilizando-se o índice correspondente à especificidade da despesa.

O **Demonstrativo 1 – METAS ANUAIS** evidencia, a preços correntes, que o Município de Belém, no ano de 2025 apresenta superávit primário no montante de R\$101 milhões, resultado da diferença entre a receita primária e da despesa primária, excluídas os recursos com fontes do RPPS. Para os anos de 2026 e 2027 haverá perspectiva de superávit no Resultado Primário.

Este superávit primário, demonstra o compromisso da administração municipal com o equilíbrio fiscal, ou seja, com a capacidade financeira de pagamento de sua dívida pública. Demonstrando, portanto, a solvência financeira do Município.

O Resultado Nominal, indicador relacionado ao aumento ou diminuição do endividamento público, apurado mediante a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida ao final de um período e o saldo da Dívida Fiscal Líquida do período anterior, demonstra equilíbrio quanto ao seu desempenho. Abaixo do limite legal, que é de 120% do valor da Receita Corrente Líquida.

**DEMONSTRATIVO 2**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO  
DAS METAS FISCAIS DO  
EXERCÍCIO ANTERIOR**

**MUNICÍPIO DE BELÉM - PA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ EM MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	4.285.307	1,58	120,85	4.259.505	1.527,24	104,77	-25.802	-0,60
Receitas Primárias (I)	4.035.314	1,49	113,80	3.788.632	1.358,40	93,19	-246.682	-6,11
Despesa Total	4.285.307	1,58	120,85	4.321.221	1.549,36	106,29	35.914	0,84
Despesas Primárias (II)	4.053.735	1,50	114,32	4.315.880	1.547,45	106,16	262.145	6,47
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-18.421	-0,01	-0,52	-527.249	-189,04	-12,97	-545.670	-2962,22
Dívida Pública Consolidada - DC	1.136.018	0,42	32,04	1.389.895	498,34	34,19	253.877	22,35
Dívida Consolidada Líquida - DCL	724.997	0,27	20,45	687.603	246,54	16,91	-37.394	-5,16
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.434	0,00	0,04	202.816	72,72	4,99	201.382	14043,35

Parâmetros	Valor Previsto	Valor Realizado
PIB Nominal	270.779.642,00	278.903,03
Receita Corrente Líquida	3.545.836,85	4.065.543,88

FONTE: LDO 2023, Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, 22/03/2024, 10:15 h.

Empresa Exame - Valor do PIB Estado projetado para 2023 R\$ 270,779 trilhões.

NOTAS: (1) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha. R\$ 1,00 Parâmetros

(2) Valor da RCL em 2023 R\$ 4,065 Bilhões.

(3) Valores Correntes.

**O Demonstrativo 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR** permite analisar o comportamento das finanças públicas do ano anterior ao mês de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (LDO/2025), que, no caso, faz referência ao ano de 2023, encontrando-se encerrado.

O Resultado Primário de R\$ 527,249 milhões negativos, alcançado no ano de 2023, está acima do previsto na LDO/2023, cuja expectativa seria de um Resultado Primário negativo de R\$ 18,421 milhões.

O resultado negativo decorre da redução de receitas advindas dos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e intermunicipal e de Comunicação (ICMS) no exercício de 2023, mesmo tendo sido tomadas medidas, tanto no âmbito de garantir o crescimento das receitas próprias, assim como no controle das despesas, impactando no redimensionamento das despesas no limite do ingresso dos recursos, houve o registro de um resultado negativo.

No caso do Resultado Nominal esse apresentou acréscimo em relação à previsão inicial, em função do cronograma de ingresso dos recursos oriundos dos empréstimos autorizados, entretanto dentro do limite legal estabelecido.

## **DEMONSTRATIVO 3**

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**



MUNICÍPIO DE BELÉM - PA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ EM MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTE RPPS)	3.998.327.714	4.729.329.758	18,28	4.937.810.989	4,41	4.726.646	-99,90	4.868.445	3,00	5.014.499	3,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	3.977.221.543	3.788.631.731	-4,74	4.436.104.201	17,09	4.698.370	-99,89	4.839.321	3,00	4.984.501	3,00
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	3.974.832.062	4.449.279.213	11,94	4.937.810.989	10,98	4.623.129	-99,91	4.761.823	3,00	4.904.677	3,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	3.835.197.835	4.315.880.430	12,53	5.252.300.921	21,70	4.596.493	-99,91	4.734.388	3,00	4.876.420	3,00
RECEITA TOTAL (COM FONTE RPPS)	301.154.934	368.199.605	22,26	390.000.000	5,92	273.562	-99,93	281.769	3,00	290.222	3,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	301.154.934	368.199.605	22,26	390.000.000	5,92	273.562	-99,93	281.769	3,00	290.222	3,00
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	217.507.321	255.904.104	17,65	390.000.000	52,40	273.562	-99,93	281.769	3,00	290.222	3,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	217.507.321	255.904.104	17,65	390.000.000	52,40	272.962	-99,93	281.151	3,00	289.586	3,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V) = (I-II)	142.023.708	-527.248.699	-471,24	-816.196.720	54,80	101.877	-100,01	104.933	3,00	108.081	3,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI) = (V) + (III-IV)	225.671.321	-414.953.198	-283,88	-816.196.720	96,70	102.477	-100,01	105.551	3,00	108.718	3,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (EXCETO RPPS)	110.395.258	46.928.469	-57,49	27.606.000	-41,17	58.639	-99,79	60.398	3,00	62.210	3,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (EXCETO RPPS)	73.897.124	97.379.888	31,78	299.470.430	207,53	98.275	-99,97	101.223	3,00	104.260	3,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	1.333.493.977	1.389.894.586	4,23	1.387.813.205	-0,15	1.730.091	-99,88	1.555.281	-10,10	1.390.308	-10,61
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	890.418.846	687.603.195	-22,78	529.713.967	-22,96	985.030	-99,81	787.868	-20,02	599.873	-23,86
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) ABAIXO DA LINHA	-150.711.228	202.815.651	-234,57	163.195.318	-19,54	225.609	-99,86	197.162	-12,61	187.995	-4,65

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTE RPPS)	4.229.830.888	4.947.824.793	16,97	5.122.978.901	3,54	4.868.445	-99,90	5.014.499	3,00	5.164.933	3,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	4.207.502.670	3.963.666.517	-5,80	4.602.458.109	16,12	4.839.321	-99,89	4.984.501	3,00	5.134.036	3,00
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	4.204.974.838	4.654.835.913	10,70	5.122.978.901	10,06	4.761.823	-99,91	4.904.677	3,00	5.051.818	3,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	4.057.255.790	4.515.274.106	11,29	5.449.262.205	20,69	4.734.388	-99,91	4.876.420	3,00	5.022.712	3,00
RECEITA TOTAL (COM FONTE RPPS)	318.591.804	385.210.426	20,91	404.625.000	5,04	281.769	-99,93	290.222	3,00	298.929	3,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	318.591.804	385.210.426	20,91	404.625.000	5,04	281.769	-99,93	290.222	3,00	298.929	3,00
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	230.100.995	267.726.873	16,35	404.625.000	51,13	281.769	-99,93	290.222	3,00	298.929	3,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	230.100.995	267.726.873	16,35	404.625.000	51,13	281.151	-99,93	289.586	3,00	298.273	3,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V) = (I-II)	150.246.881	-551.607.589	-467,13	-846.804.097	53,52	104.933	-100,01	108.081	3,00	111.324	3,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI) = (V) + (III-IV)	238.737.690	-434.124.036	-281,84	-846.804.097	95,06	105.551	-100,01	108.718	3,00	111.979	3,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (EXCETO RPPS)	116.787.143	49.096.564	-57,96	28.641.225	-41,66	60.398	-99,79	62.210	3,00	64.076	3,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (EXCETO RPPS)	78.175.768	101.878.839	30,32	310.700.571	204,97	101.223	-99,97	104.260	3,00	107.387	3,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	1.410.703.278	1.454.107.716	3,08	1.439.856.201	-0,98	1.781.993	-99,88	1.601.939	-10,10	1.432.018	-10,61
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	941.974.097	719.370.462	-23,63	549.578.241	-23,60	1.014.581	-99,82	811.504	-20,02	617.869	-23,86
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) ABAIXO DA LINHA	-159.437.408	212.185.734	-233,08	169.315.143	-20,20	232.377	-99,86	203.076	-12,61	193.635	-4,65

Fonte: 2022 a 2023: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, 2024 a 2027 PLDO do Município. Unidade Responsável: SEGEP/SEFIN, 27/03/2024, 14:52 h.

Notas:

(1) Nos valores da Receita foi deduzido o valor da contribuição ao FUNDEB.

(3) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no

cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha. VALORES A PREÇOS CORRENTES

**O Demonstrativo 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**, evidencia os resultados fiscais do Município no período de 06 (seis) anos, oportunizando a comparação das metas realizadas nos exercícios de 2022 e 2023 e a reestimativa para o exercício de 2024 com as fixadas na presente PLDO, dos exercícios de 2025 a 2027.

O demonstrativo aponta previsão de aumento na receita total no ano de 2024 em relação a 2023, em função principalmente da perspectiva de aumento de arrecadação das receitas tributárias e ingresso das Receitas Transferidas da União (FPM) e do Estado (ICMS e IPVA) e também do ingresso de receita de Convênios e de Operações de Créditos apresentarem-se vinculadas à previsão do cronograma de desembolso dos financiamentos contratados. Nos anos de 2025, 2026 e 2027 há uma previsão de aumento de receita, principalmente em função da perspectiva de melhora no cenário nacional e estadual, favorecendo uma previsão de aumento nas receitas próprias e transferidas.

Do lado da despesa total, os valores apresentados acompanham a perspectiva de arrecadação das receitas nos seus respectivos anos.

Ressalta-se que este demonstrativo trata da comparação entre as metas efetivamente realizadas, em 2022 e 2023 e a reestimativa para 2024 e a estimativa das metas para 2025 e os dois anos subsequentes.

**DEMONSTRATIVO 4**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**MUNICÍPIO DE BELÉM - PA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$EM MIL

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	1.367.342	33,27	1.363.992	38,45	1.397.883	42,00
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultados Acumulados	2.742.650	66,73	2.183.875	61,55	1.930.219	58,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.109.992</b>	<b>100</b>	<b>3.547.867</b>	<b>100</b>	<b>3.328.102</b>	<b>100</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio	777.610.451	100	795.180.533	100	804.872.508	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>777.610.451</b>	<b>100</b>	<b>795.180.533</b>	<b>100</b>	<b>804.872.508</b>	<b>100</b>

Fonte: Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade / Sistema GIIG/pmb, 04/03/2024, 08:00 hs

Nota: Informações sujeitas a modificações.

O **Demonstrativo 4- EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO** evidencia a evolução do Patrimônio Líquido (PL) dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, Em termos monetários, a situação patrimonial líquida do município, ou seja, representa a diferença entre o “Ativo” e o “Passivo”. Conforme a 10ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), integram o patrimônio líquido: o patrimônio / capital social, as reservas e resultados acumulados, além de outros desdobramentos do saldo patrimonial, conforme abaixo:

- a) Patrimônio / Capital Social: Compreende o patrimônio social das Autarquias, Fundações e Fundos e o capital social das demais entidades da Administração Indireta.
- b) Reservas: Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitam pelo resultado, a reserva constituída com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.

c) Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquido das Empresas e os superávits ou déficits acumulados da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos. Também integra a conta de Resultados Acumulados a conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subseqüentes.

Para a elaboração e registro da provisão foi adotada como forma de mensuração de ajuste da dívida ativa o valor recuperável, a metodologia baseada no histórico de recebimentos passados, conforme definido no Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado por meio da Portaria (STN) n.º 699/2023, de 07.07.2023.

Nota:

No exercício de 2023, a variação total do PL representou um aumento de 15,84% em relação a 2022, passando de R\$ 3,547 bilhões para R\$ 4,109 bilhões.

## **DEMONSTRATIVO 5**

# **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

MUNICÍPIO DE BELÉM - PA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2025**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$EM MIL

<b><u>RECEITAS REALIZADAS</u></b>	<b>2023 (a)</b>	<b>2022 (b)</b>	<b>2021 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	<b>31.602</b>	<b>1.812</b>	<b>1.561</b>
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	31.602	1.812	1.561
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
<b><u>DESPESAS EXECUTADAS</u></b>	<b>2023 (d)</b>	<b>2022 (e)</b>	<b>2021 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	<b>2.002</b>	<b>1.812</b>	<b>1.561</b>
DESPESAS DE CAPITAL	2.002	1.812	1.561
Investimentos	2.002	1.812	1.561
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
<b><u>SALDO FINANCEIRO</u></b>	<b>2023 (g) = (Ia- IIId)+IIIh)</b>	<b>2022 (h) = (Ib- IIe)+IIIi)</b>	<b>2021 (i) = (Ic - IIIf)</b>
VALOR (III)	29.600	0	0

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade 04/03/2024 08:00h

**O Demonstrativo 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**, foi elaborado em conformidade com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado por meio da Portaria (STN) n.º 699/2023, de 07.07.2023.

Este demonstrativo evidencia a evolução da origem dos recursos obtidos com a alienação de ativos nos últimos três anos (2023, 2022 e 2021), tendo como objetivo evidenciar a aplicação de recursos provenientes de receita da alienação de bens e direitos em despesas de capital ou nas despesas correntes dos regimes de previdência.

O Quadro demonstra que no período de 2022 e 2021 as receitas oriundas de alienação de ativos foram todas destinadas exclusivamente ao financiamento de investimentos, compensando a baixa patrimonial decorrente desta alienação, porém no exercício de 2023 as receitas de alienação de ativos foram utilizadas parcialmente em investimentos, registrando um saldo financeiro de 29.600.



**DEMONSTRATIVO 6**

**RECEITAS E DESPESAS**

**PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS E**

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS - 2025**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, linha a")

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>	<b>Ano 2023</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>37.831.027,16</b>	<b>93.687.255,48</b>	<b>119.733.463,31</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	1.552.714,34	3.758.558,83	7.073.163,32
Civil	1.552.714,34	3.758.558,83	7.073.163,32
Ativo	1.552.714,34	3.758.558,83	7.073.163,32
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	20.009.872,05	27.948.908,02	28.730.262,34
Civil	20.009.872,05	27.948.908,02	28.730.262,34
Ativo	4.387.134,70	9.886.002,18	8.841.468,52
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	15.622.737,35	18.062.905,84	19.888.793,82
Receita Patrimonial	16.268.440,77	61.979.788,63	83.929.393,44
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	16.268.440,77	61.979.788,63	83.929.393,44
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	644,21
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	644,21
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>37.831.027,16</b>	<b>93.687.255,48</b>	<b>119.733.463,31</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>	<b>Ano 2023</b>
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	-	-	-

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>37.831.027,16</b>	<b>93.687.255,48</b>	<b>119.733.463,31</b>
--	----------------------	----------------------	-----------------------

<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>	<b>Ano 2023</b>
VALOR	566.059.535,55	590.532.538,25	676.027.881,98

<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>	<b>Ano 2023</b>
VALOR	69.643.270,00	38.813.931,36	92.863.727,00

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>	<b>Ano 2023</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>	<b>Ano 2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.009,50	1.445,63	1.597,00
Investimentos e Aplicações	552.039.733,54	637.004.555,28	758.860.563,34
Outros Bens e Direitos	217.335.347,49	183.666.697,00	184.466.354,88

**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>	<b>Ano 2023</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>176.099.709,87</b>	<b>207.467.678,15</b>	<b>248.466.141,44</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	<b>79.658.248,26</b>	<b>94.989.606,75</b>	<b>104.850.792,82</b>
Civil	<b>79.658.248,26</b>	<b>94.989.606,75</b>	<b>104.850.792,82</b>
Ativo	76.557.291,29	89.764.706,92	96.882.546,92
Inativo	2.364.915,70	4.424.683,66	7.155.891,00
Pensionista	736.041,27	800.216,17	812.354,90
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	<b>90.708.184,79</b>	<b>101.914.029,14</b>	<b>123.514.434,29</b>
Civil	<b>90.708.184,79</b>	<b>101.914.029,14</b>	<b>123.514.434,29</b>
Ativo	90.708.184,79	101.914.029,14	123.514.434,29
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	<b>2.055.141,84</b>	<b>4.712.619,63</b>	<b>4.512.693,76</b>
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	2.055.141,84	4.712.619,63	4.512.693,76
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	<b>3.678.134,98</b>	<b>5.851.422,63</b>	<b>15.588.220,57</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	1.014.362,92	10.663.474,44
Demais Receitas Correntes	3.678.134,98	4.837.059,71	4.924.746,13
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>176.099.709,87</b>	<b>207.467.678,15</b>	<b>248.466.141,44</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>	<b>Ano 2023</b>
Benefícios	<b>299.528.739,58</b>	<b>371.515.504,69</b>	<b>432.558.670,60</b>
Aposentadorias	228.367.804,48	284.277.846,42	339.918.837,99
Pensões por Morte	71.160.935,10	87.237.658,27	92.639.832,61
Outras Despesas Previdenciárias	-	0,00	<b>11.910.131,15</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	11.910.131,15
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>299.528.739,58</b>	<b>371.515.504,69</b>	<b>444.468.801,75</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>	<b>-123.429.029,71</b>	<b>- 164.047.826,54</b>	<b>-196.002.660,31</b>
---	------------------------	-------------------------	------------------------

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>	<b>Ano 2023</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	137.665.330,48	160.249.211,06	206.469.984,47
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>ANO 2021</b>	<b>ANO 2022</b>	<b>ANO 2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.739.496,46	3.050.056,19	2.268.863,34
Investimentos e Aplicações	25.421.498,08	25.383.307,10	29.507.445,68
Outro Bens e Direitos	-	-	-

**ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**

<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>ANO 2021</b>	<b>ANO 2022</b>	<b>ANO 2023</b>
Receitas Correntes			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	-	-	-

<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>	<b>Ano 2023</b>
Despesas Correntes (XIII)	<b>11.687.732,54</b>	<b>12.329.067,81</b>	<b>17.598.260,90</b>
Pessoal e Encargos Sociais	6.311.987,83	6.859.921,43	7.930.105,22
Demais Despesas Correntes	5.375.744,71	5.469.146,38	9.668.155,68
Despesas de Capital (XIV)	<b>34.284,00</b>	<b>51.511,00</b>	<b>307.025,46</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>11.722.016,54</b>	<b>12.380.578,81</b>	<b>17.905.286,36</b>

<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	<b>-11.722.016,54</b>	<b>-12.380.578,81</b>	<b>-17.905.286,36</b>
---	-----------------------	-----------------------	-----------------------

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>ANO 2021</b>	<b>ANO 2022</b>	<b>ANO 2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	819,59	50.242,84	167.762,94
Investimentos e Aplicações	13.070.297,13	10.538.274,94	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)</b>	<b>ANO 2021</b>	<b>ANO 2022</b>	<b>ANO 2023</b>
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)</b>			

  

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)</b>	<b>ANO 2021</b>	<b>ANO 2022</b>	<b>ANO 2023</b>
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)</b>			

  

<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>			

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES****FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

<b>EXERCÍCIO</b>	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário © = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

<b>EXERCÍCIO</b>	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário © = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Sistema <GIIG>, Unidade Responsável: <IPMB>. Emissão: <19/02/2024>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

# **PLANO FINANCEIRO**

EXERCÍCIOS	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2023	105.267.721,66	679.147.197,90	-573.879.476,24	-573.879.476,24
2024	101.961.715,28	702.268.953,14	-600.307.237,86	-1.174.186.714,10
2025	98.765.521,24	722.721.030,72	-623.955.509,48	-1.798.142.223,58
2026	95.719.211,52	739.026.825,50	-643.307.613,97	-2.441.449.837,55
2027	91.742.570,54	763.903.069,69	-672.160.499,15	-3.113.610.336,70
2028	89.033.397,62	771.606.725,42	-682.573.327,80	-3.796.183.664,50
2029	85.014.439,01	793.816.764,40	-708.802.325,38	-4.504.985.989,88
2030	82.395.386,19	796.263.462,34	-713.868.076,15	-5.218.854.066,03
2031	79.741.464,53	797.580.998,11	-717.839.533,58	-5.936.693.599,61
2032	76.982.120,74	797.734.448,31	-720.752.327,57	-6.657.445.927,18
2033	73.691.524,42	802.399.824,13	-728.708.299,71	-7.386.154.226,88
2034	70.750.420,40	800.854.725,48	-730.104.305,07	-8.116.258.531,96
2035	67.765.944,43	798.274.485,53	-730.508.541,10	-8.846.767.073,06
2036	65.126.940,36	789.878.512,88	-724.751.572,52	-9.571.518.645,58
2037	62.109.505,75	784.240.972,61	-722.131.466,87	-10.293.650.112,44
2038	59.606.767,37	771.565.282,09	-711.958.514,71	-11.005.608.627,16
2039	57.070.482,26	758.207.638,79	-701.137.156,53	-11.706.745.783,69
2040	54.484.502,15	744.070.672,62	-689.586.170,46	-12.396.331.954,15
2041	52.042.416,91	727.212.688,97	-675.170.272,06	-13.071.502.226,22
2042	49.762.789,11	707.671.284,62	-657.908.495,51	-13.729.410.721,73
2043	47.502.567,02	687.227.766,30	-639.725.199,28	-14.369.135.921,01
2044	45.256.470,26	665.937.761,82	-620.681.291,57	-14.989.817.212,58
2045	43.139.726,85	642.737.503,68	-599.597.776,83	-15.589.414.989,41
2046	41.087.215,13	618.499.122,68	-577.411.907,56	-16.166.826.896,96
2047	39.135.738,36	592.915.568,36	-553.779.830,01	-16.720.606.726,97
2048	37.165.581,74	567.433.105,24	-530.267.523,51	-17.250.874.250,48
2049	35.314.020,15	540.782.697,16	-505.468.677,01	-17.756.342.927,49
2050	33.455.161,03	514.432.492,39	-480.977.331,36	-18.237.320.258,85
2051	31.704.797,02	487.336.165,93	-455.631.368,91	-18.692.951.627,77
2052	30.012.188,48	460.172.721,34	-430.160.532,86	-19.123.112.160,63
2053	28.317.211,18	433.702.959,11	-405.385.747,93	-19.528.497.908,55
2054	26.679.396,68	407.427.111,81	-380.747.715,13	-19.909.245.623,69
2055	25.095.868,89	381.487.959,71	-356.392.090,82	-20.265.637.714,50
2056	23.544.295,03	356.221.754,17	-332.677.459,14	-20.598.315.173,64
2057	22.024.439,21	331.729.903,77	-309.705.464,57	-20.908.020.638,21
2058	20.540.600,59	308.056.604,69	-287.516.004,09	-21.195.536.642,30
2059	19.096.900,08	285.242.026,94	-266.145.126,85	-21.461.681.769,16
2060	17.697.265,50	263.322.551,63	-245.625.286,12	-21.707.307.055,28



2061	16.345.696,52	242.335.104,62	-225.989.408,11	-21.933.296.463,39
2062	15.045.910,92	222.312.955,67	-207.267.044,75	-22.140.563.508,13
2063	13.800.885,58	203.278.996,36	-189.478.110,77	-22.330.041.618,91
2064	12.612.824,35	185.244.989,11	-172.632.164,76	-22.502.673.783,67
2065	11.483.463,61	168.215.473,21	-156.732.009,61	-22.659.405.793,28
2066	10.414.406,05	152.193.323,82	-141.778.917,77	-22.801.184.711,05
2067	9.406.937,40	137.178.217,59	-127.771.280,19	-22.928.955.991,23
2068	8.461.742,38	123.162.588,77	-114.700.846,40	-23.043.656.837,63
2069	7.578.834,11	110.130.425,80	-102.551.591,70	-23.146.208.429,33
2070	6.757.862,13	98.061.749,36	-91.303.887,23	-23.237.512.316,55
2071	5.997.821,82	86.928.608,40	-80.930.786,58	-23.318.443.103,13
2072	5.297.057,13	76.695.061,79	-71.398.004,66	-23.389.841.107,79
2073	4.653.634,97	67.322.703,54	-62.669.068,57	-23.452.510.176,35
2074	4.065.473,78	58.772.824,77	-54.707.350,99	-23.507.217.527,34
2075	3.530.297,45	51.005.867,88	-47.475.570,43	-23.554.693.097,77
2076	3.045.718,51	43.982.212,08	-40.936.493,57	-23.595.629.591,34
2077	2.609.248,58	37.662.051,64	-35.052.803,06	-23.630.682.394,40
2078	2.218.270,20	32.005.004,00	-29.786.733,80	-23.660.469.128,20
2079	1.869.998,62	26.969.365,73	-25.099.367,11	-23.685.568.495,31
2080	1.561.560,22	22.512.685,61	-20.951.125,39	-23.706.519.620,70
2081	1.290.186,80	18.594.158,34	-17.303.971,54	-23.723.823.592,24
2082	1.053.289,62	15.175.584,68	-14.122.295,05	-23.737.945.887,29
2083	848.389,48	12.220.435,61	-11.372.046,13	-23.749.317.933,42
2084	673.011,05	9.692.355,87	-9.019.344,82	-23.758.337.278,24
2085	524.670,02	7.554.944,33	-7.030.274,31	-23.765.367.552,55
2086	400.923,44	5.772.552,96	-5.371.629,52	-23.770.739.182,07
2087	299.391,21	4.310.563,10	-4.011.171,89	-23.774.750.353,95
2088	217.763,55	3.135.409,89	-2.917.646,34	-23.777.668.000,29
2089	153.750,98	2.213.917,13	-2.060.166,15	-23.779.728.166,45
2090	104.993,95	1.511.999,59	-1.407.005,64	-23.781.135.172,08
2091	69.049,96	994.443,82	-925.393,86	-23.782.060.565,94
2092	43.514,43	626.631,76	-583.117,33	-23.782.643.683,28
2093	26.143,64	376.319,74	-350.176,10	-23.782.993.859,38
2094	14.907,51	214.370,41	-199.462,90	-23.783.193.322,28
2095	8.024,48	115.200,33	-107.175,84	-23.783.300.498,12
2096	4.039,86	57.878,28	-53.838,42	-23.783.354.336,54
2097	1.888,22	27.008,38	-25.120,17	-23.783.379.456,71

# **PLANO PREVIDENCIÁRIO**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2023	61.345.860,47	96.857,66	61.249.002,81	760.359.698,65
2024	64.396.235,49	94.243,58	64.301.991,91	824.661.690,57
2025	67.551.582,60	279.437,99	67.272.144,62	891.933.835,18
2026	70.881.044,48	323.293,33	70.557.751,14	962.491.586,32
2027	74.351.360,54	442.499,91	73.908.860,63	1.036.400.446,95
2028	77.970.512,98	613.960,86	77.356.552,12	1.113.756.999,07
2029	81.731.240,86	890.385,64	80.840.855,22	1.194.597.854,29
2030	85.588.729,39	1.478.845,30	84.109.884,09	1.278.707.738,38
2031	89.636.368,06	1.910.677,93	87.725.690,13	1.366.433.428,50
2032	93.354.946,28	4.580.712,47	88.774.233,81	1.455.207.662,31
2033	96.935.891,33	8.061.853,04	88.874.038,29	1.544.081.700,61
2034	83.787.294,57	9.734.495,39	74.052.799,18	1.618.134.499,79
2035	87.034.086,97	11.441.588,44	75.592.498,52	1.693.726.998,31
2036	90.456.766,36	12.665.814,54	77.790.951,82	1.771.517.950,13
2037	93.750.227,62	14.914.129,09	78.836.098,53	1.850.354.048,66
2038	97.037.163,48	17.380.090,46	79.657.073,01	1.930.011.121,67
2039	100.390.746,64	19.685.296,37	80.705.450,27	2.010.716.571,94
2040	103.749.835,79	22.151.786,94	81.598.048,85	2.092.314.620,79
2041	107.101.343,72	24.801.558,61	82.299.785,12	2.174.614.405,91
2042	110.432.942,98	27.644.472,99	82.788.469,99	2.257.402.875,90
2043	113.979.817,19	29.582.114,84	84.397.702,35	2.341.800.578,25
2044	117.590.870,23	31.537.904,97	86.052.965,26	2.427.853.543,51
2045	121.135.479,30	34.103.371,25	87.032.108,04	2.514.885.651,56
2046	124.701.661,94	36.732.006,80	87.969.655,14	2.602.855.306,70
2047	128.368.189,24	39.061.443,58	89.306.745,66	2.692.162.052,36
2048	132.371.730,42	40.122.276,33	92.249.454,08	2.784.411.506,45
2049	136.560.464,60	40.948.532,88	95.611.931,73	2.880.023.438,17
2050	140.912.437,21	41.729.295,52	99.183.141,69	2.979.206.579,86
2051	145.402.058,32	42.622.738,24	102.779.320,08	3.081.985.899,94
2052	150.272.159,35	42.546.512,80	107.725.646,56	3.189.711.546,49
2053	155.324.674,97	42.683.724,31	112.640.950,65	3.302.352.497,15
2054	160.707.555,79	42.363.043,51	118.344.512,28	3.420.697.009,43
2055	166.411.413,56	41.798.933,27	124.612.480,29	3.545.309.489,72
2056	172.408.714,88	41.236.959,43	131.171.755,44	3.676.481.245,16
2057	178.718.407,70	40.654.498,85	138.063.908,85	3.814.545.154,01
2058	185.401.527,65	39.849.802,55	145.551.725,10	3.960.096.879,11
2059	192.475.239,55	38.875.831,07	153.599.408,48	4.113.696.287,59
2060	199.925.639,58	37.917.005,30	162.008.634,28	4.275.704.921,87

2061	207.799.259,20	36.843.434,52	170.955.824,69	4.446.660.746,56
2062	216.107.712,28	35.721.049,56	180.386.662,73	4.627.047.409,29
2063	224.874.504,09	34.550.892,30	190.323.611,79	4.817.371.021,08
2064	234.124.231,62	33.334.617,77	200.789.613,85	5.018.160.634,93
2065	243.882.606,86	32.074.601,53	211.808.005,33	5.229.968.640,26
2066	254.176.475,92	30.773.861,64	223.402.614,27	5.453.371.254,53
2067	265.033.842,97	29.436.146,19	235.597.696,78	5.688.968.951,32
2068	276.483.891,03	28.065.850,49	248.418.040,54	5.937.386.991,86
2069	288.557.007,80	26.667.755,74	261.889.252,07	6.199.276.243,93
2070	301.284.825,45	25.247.320,52	276.037.504,94	6.475.313.748,87
2071	314.700.248,19	23.810.878,14	290.889.370,05	6.766.203.118,92
2072	328.837.471,58	22.365.180,24	306.472.291,34	7.072.675.410,26
2073	343.732.024,94	20.917.267,06	322.814.757,88	7.395.490.168,14
2074	359.420.822,17	19.474.356,39	339.946.465,79	7.735.436.633,93
2075	375.942.220,41	18.043.859,42	357.898.360,99	8.093.334.994,92
2076	393.336.080,75	16.633.406,37	376.702.674,38	8.470.037.669,30
2077	411.643.830,73	15.250.751,12	396.393.079,61	8.866.430.748,91
2078	430.908.534,40	13.903.519,61	417.005.014,79	9.283.435.763,69
2079	451.174.978,12	12.598.901,82	438.576.076,30	9.722.011.839,99
2080	472.489.775,42	11.343.542,56	461.146.232,86	10.183.158.072,86
2081	494.901.482,34	10.143.423,34	484.758.059,00	10.667.916.131,86
2082	518.460.724,01	9.003.766,02	509.456.957,99	11.177.373.089,85
2083	543.220.332,17	7.929.025,47	535.291.306,69	11.712.664.396,54
2084	569.235.489,67	6.922.987,50	562.312.502,18	12.274.976.898,71
2085	596.563.877,28	5.988.709,28	590.575.168,00	12.865.552.066,71
2086	625.265.830,44	5.128.488,92	620.137.341,52	13.485.689.408,23
2087	655.404.505,24	4.343.887,71	651.060.617,53	14.136.750.025,76
2088	687.046.051,25	3.635.538,31	683.410.512,94	14.820.160.538,71
2089	720.259.802,18	3.003.027,18	717.256.775,00	15.537.417.313,71
2090	755.118.481,45	2.444.871,92	752.673.609,53	16.290.090.923,24
2091	791.698.418,87	1.958.634,64	789.739.784,22	17.079.830.707,46
2092	830.079.772,38	1.541.007,90	828.538.764,48	17.908.369.471,94
2093	870.346.756,34	1.187.956,76	869.158.799,58	18.777.528.271,52
2094	912.587.874,00	894.859,91	911.693.014,09	19.689.221.285,61
2095	956.896.154,48	656.501,11	956.239.653,37	20.645.460.938,98
2096	1.003.369.401,63	467.131,93	1.002.902.269,71	21.648.363.208,69
2097	1.052.110.451,94	320.705,11	1.051.789.746,84	22.700.152.955,52

# **PLANO PREVIDENCIÁRIO**

## **Demonstrativo 6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS e AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANOS PREVIDENCIÁRIO E FINANCEIRO.**

O resultado previdenciário do RPPS, conforme a Receita do Regime Previdenciário e da Despesa Previdenciária para os anos de 2021, 2022 e 2023 indica que o Sistema é deficitário no Plano Financeiro tendo que receber aportes complementares do Tesouro Municipal. No ano de 2021 foi aportado pelo Tesouro Municipal recursos da ordem de R\$137,6 milhões, em 2022 R\$ R\$160,2 milhões e em 2023 R\$ 206,4 milhões, aplicado no financiamento dos encargos com a folha de pagamento dos inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

Ressalte-se que os déficits são oriundos do modelo de segregação de massa aprovado na Lei n.º 8.790 de 2010, separando os segurados nos dois planos, denominados Plano Financeiro - IPMB-FIN, custeado pela Prefeitura Municipal sob o regime de repartição simples e IPMB-PREV, custeado pelo Instituto de Previdência sob o regime de capitalização.

Para procurar equilíbrio no IPMB foi aprovada a Lei n.º 9.336, de 13 de outubro de 2017, que altera a Lei n.º 8.790, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece a segregação de massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belém – RPPS.

A Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e da outras providências.

O artigo 1º da referida Lei prevê que os Regime Próprios de Previdência Social deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. Em seu inciso I fica estabelecida a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

O plano de custeio do IPMB estabelece uma segregação de massa dos segurados em dois planos, denominados Plano Financeiro - IPMB-FIN, custeado pela Prefeitura Municipal sob o regime de repartição simples e IPMB-PREV, custeado pelo Instituto de Previdência sob o regime de capitalização.

A avaliação Atuarial dos Planos de Previdência do Município de Belém, foi elaborado com base nas informações cadastrais em dezembro/2022, tabulados e estudados.

As informações utilizadas na avaliação atuarial são, basicamente, de três naturezas:

- 1) funcionais, que retratam a situação atual do servidor (data de posse, data do último cargo e outras);
- 2) financeiras (salário de contribuição); e
- 3) pessoais (composição familiar, data de nascimento, etc.).

Os resultados da avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belém - PA, estão apresentados nos demonstrativos acima.

O balanço atuarial retrata a situação, em valores presentes, do superávit existente na data da avaliação, considerando-se apenas os servidores atuais. No demonstrativo de fluxo de caixa (Projeções Atuariais), por seu turno, estão demonstrados os valores a receber e a pagar a todos os servidores atuais, permitindo uma ideia mais precisa da necessidade de pagamento de benefícios esperadas para cada exercício futuro.

O balanço atuarial, a exemplo do ocorre com o balanço contábil, está dividido nas contas de ativo e passivo (provisão matemática), tendo estas últimas uma subdivisão em benefícios a conceder e concedidos.

Os benefícios a conceder representam as obrigações do regime de previdência para com os atuais servidores ativos e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício previdenciário oferecido pelo referido regime. Já os benefícios concedidos representam as obrigações com o pagamento futuro dos benefícios dos atuais aposentados e pensionistas.

O estudo atuarial teve por objetivo estabelecer os níveis de contribuição dos segurados e empregadores, para o Fundo de Previdência, de tal modo que os aportes financeiros devidamente capitalizados sejam suficientes, por si só, para custear as aposentadorias e pensões a serem concedidas.

O Fundo de Previdência, constituído em regime de capitalização com solidariedade financeira entre a geração atual e as futuras, irá custear as aposentadorias e pensões já concedidas, e a conceder, para as futuras aposentadorias e pensões.

Foi estabelecido um modelo matemático-atuarial que simulou a evolução provável dos futuros fluxos financeiros com concessão das aposentadorias e pensões e determinou os aportes necessários que devidamente capitalizados sejam suficientes para suprir as necessidades financeiras do Fundo de Previdência para os próximos 75 (setenta e cinco) anos.



**DEMONSTRATIVO 7**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA  
RENÚNCIA DE RECEITA**

MUNICÍPIO DE BELÉM - PA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2025**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$EM MIL

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ISSQN	Lei nº 9.986/23, de 19/12/2023	Empresas Operadoras do Sistema Integrado de Transporte Público Coletivo de passageiros de Belém, mesmo em regime especial, para serviço de transporte coletivo urbano.	9.853	10.198	10.555	Os recursos financeiros renunciados serão compensados, mediante o incremento da arrecadação tributária, a partir de 2024, com a utilização de licença de uso de novos sistemas informatizados de apoio a fiscalização tributária municipal.
<b>TOTAL</b>			<b>9.853</b>	<b>10.198</b>	<b>10.555</b>	

FONTE: Sistema: GIIG, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças/Núcleo Setorial de Planejamento.

Nota: valores corrigidos pelo IPCA, estimado pelo Banco Central para os anos de 2025, 2026 e 2027, na ordem de 3,50%

## **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA 2025**

O art. 4º da Lei de Complementar nº 101/2000 m- Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), trata do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), determinando a elaboração do Anexo de Metas Fiscais, no qual, o inciso V, do § 2º, prevê a existência de demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, *in verbis*:

“Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.”

A estimativa e compensação da renúncia da receita, é regulamentada pelo art. 14, da LRF, *in verbis*:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.”

Para efeito do disposto do art. 14 da LRF, são considerados benefícios fiscais concedidos pelo Município de Belém, na forma de Renúncia de Receitas, aqueles que por lei, tenha repercussão direta no valor principal dos tributos lançados conforme legislação tributária municipal.

Na presente PLDO, são considerados para os exercícios financeiros 2025, 2026 e 2027, os valores de Renúncia de Receita decorrentes da Lei n.º 9.986, de 19.12.2023, constantes no demonstrativo em anexo em conformidade com o disposto no art. 4, parágrafo 2, inciso 5 da LRF, in verbis:

“Art. 4 A Lei de Diretrizes Orçamentárias atendera o disposto no parágrafo 2 do art. 165 da Constituição e:

§ 1º Integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária: Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O anexo conterà ainda:

V – demonstrativo das estimativa e compensação da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuadas”

As demais legislações que concedem benefícios fiscais e que resultem em renúncia de receita tiveram suas vigências iniciadas em período anteriores inclusive a vigência da LRF, cujo os valores já estão expurgados das extimativas da receita não comprometendo por tanto as metas fiscais ora estabelecidas.

## **DEMONSTRATIVO 8**

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2025**

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ EM MIL

<b>EVENTOS</b>	<b>VALOR PREVISTO PARA 2025</b>
Aumento Permanente da Receita	219.262
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	21.731
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	197.531
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	197.531
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	197.531
Novas DOCC	598
Novas DOCC geradas por PPP's	0
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>0</b>

FONTE: Sistema GIIG, Unidade Responsável SEGEP, Data da emissão 02/04/2024 08:54 hs

## **Demonstrativo 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um demonstrativo instituído pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá criação de nova despesa sem fonte consistente de financiamento para seu custeio.

As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC caracterizam-se como despesas correntes derivadas de Leis, Medidas Provisórias ou Atos Administrativos Normativos que criam para o Município a obrigação de executá-la por um período superior a dois exercícios e que deve ser executada por meio do Orçamento Municipal. Tal conceito encontra-se baseado no entendimento do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que trata da criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Para que haja expansão da despesa de caráter continuado é necessário que o aumento não afete as metas dos resultados fiscais, sendo necessária a compensação pelo aumento permanente de receita, por meio da elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo de competência municipal e/ou na redução da despesa, de modo a atender a nova obrigação.

Assim, as projeções de aumento para essas despesas, em 2025, foram balizadas pelo incremento de 3,10% do INPC projetado pelo Ministério da Fazenda, no Projeto de Lei da LDO 2025 da União.

Na estimativa da Receita Corrente, que financia as despesas de DOCC, para efeito do estabelecimento da margem de expansão, foram excluídas aquelas que pela sua natureza não apresentam regularidade em seus ingressos e/ou possuem vinculação legal como os repasses Fundo a Fundo, SUS, Salário Educação.

Assim, o resultado da margem bruta sinaliza o montante de R\$197,531 milhões para atender as despesas de caráter continuado visando à expansão e o aperfeiçoamento da ação governamental, apontando uma margem líquida de expansão nula.



## **ANEXO II**

# **DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2025**

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
1. Ação de perdas salariais, movida pelo SISBEL	904.921.581,43	Segue em discussão judicial junto ao TJ/PA	904.921.581,43
2. Ação de dívida junto ao PASEP	56.552.488,04	Interposição de embargo de execução junto ao Tribunal Regional Federal 1	56.552.488,04
3. Ação de anulação de contrato Firmado entre município de Belém e Cosanpa	1.456.564.896,00	Segue em discussão judicial junto ao TJ/PA	1.456.564.896,00
4. Andre Tadeu da Mota Florêncio Ação de anulação de contrato de empréstimo entre o município de Belém e a Caixa Economica Federal	193.520.000,00	Segue em discussão judicial	193.520.000,00
5. Ação de reconhecimento do direito dos professores ao reconhecimento do piso nacional	208.525.000,00	Segue em discussão judicial	208.525.000,00
6. Ação de desapropriação entre o município de Belém e a Sra Anete Teixeira Dias e outros	130.199.746,89	Segue em discussão judicial junto ao TJ/PA	130.199.746,89
7. Ação conjunta de BA meio Ambiente e Terraplena contra o município de Belém	223.000.000,00	Segue em discussão judicial	223.000.000,00
8. Ação de cobrança de débitos entre o município de Belém e a empresa Bertillon	71.536.448,04	Segue em discussão judicial	71.536.448,04
9. Ação coletiva e individual de progressão funcional entre município de Belém e os servidores	150.000.000,00	Recomenda-se aplicação da legislação pertinente e alteração do Regime remuneratório.	150.000.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>3.394.820.160,40</b>	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>3.394.820.160,40</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
2. Taxa de Juros Selic		Redimensionamento da programação orçamentária inicialmente prevista na Lei Orçamentária Anual, devendo ser ajustada por meio da abertura de	

	37.925	crédito suplementar.	37.925
3. Aumento do Salário Mínimo Acima do Previsto	14.262	Redimensionamento da programação orçamentária inicialmente prevista na Lei Orçamentária Anual, devendo ser ajustada por meio da abertura de crédito suplementar	14.262
<b>SUB-TOTAL</b>	52.187	<b>SUB-TOTAL</b>	52.187
<b>TOTAL</b>	<b>3.447.007.160</b>		<b>3.447.007.160</b>

<sup>3</sup> FONTE: Sistema GIIG, Unidade Responsável SEGEP/PGM, Data da emissão 25/04/2023, 10:11 hs

O Demonstrativo de Riscos Fiscais, compreendem os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, incluindo ainda as providências a serem adotadas, caso esses se concretizem, conforme preconizado pela Lei Complementar n.º 101/2000.

O Demonstrativo de Riscos Fiscais é de fundamental importância para uma gestão fiscal transparente e responsável, constituindo-se em relevante instrumento de controle do equilíbrio fiscal do Município, visto que apresenta os possíveis riscos capazes de afetar as contas públicas e as metas programáticas previstas para o exercício de 2025.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: os riscos orçamentários e os riscos da dívida. Os riscos orçamentários são entendidos como a possibilidade de frustração de parte da arrecadação ou decorrentes de novas obrigações não incluídas na LOA, que, caso se efetive, implicarão na redefinição da programação fixada.

Assim, as consequências negativas provenientes desses riscos nas contas públicas obrigam a administração municipal a implementar o acompanhamento e o controle sobre as ações em trânsito de modo a evitar situações que afetarão as contas públicas e o equilíbrio fiscal.

Os passivos contingentes e os riscos fiscais apontados no Anexo, caso ocorram durante a execução do orçamento, implicam no redimensionamento da programação orçamentária inicialmente prevista na Lei Orçamentária Anual, inclusive, pelo volume aportado, implicará em suspensão de diversas obras e serviços.

**ANEXO III**

**PROJETOS EM ANDAMENTO**

## PROJETOS E OBRAS EM ANDAMENTO

### RELATÓRIO PREVISTO NO ART.45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 PROJETOS EM ANDAMENTO 2025

Segundo o disposto no art.45 da Lei Complementar nº 101/00, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público. Desse modo, os projetos que continuarão em andamento em 2025 estarão listados conforme cronograma de desembolso das operações de crédito e convênios já pactuadas e previstas na receita do PLDO para 2025.

<b>GESTAO, TRANSPARENCIA, SERVIÇO PUBLICO E PARTICIPAÇÃO POPULAR</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Implantar o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão;</li><li>• Integrar os órgãos municipais ao Sistema de Informação Municipal;</li><li>• Implantar infraestrutura tecnológica adequada nos órgãos Municipais;</li><li>• Revisão do Plano Diretor do Município de Belém;</li></ul>
<b>ECONOMIA, TURISMO, INOVAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Reformar feiras livres;</li><li>• Reformar e modernizar mercados municipais;</li><li>• Promover a revitalização dos portos;</li></ul>
<b>SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Estruturar e reformar unidades básicas de saúde – UBS</li><li>• Estruturar e reformar Unidades Estratégia Saúde da Família;</li><li>• Implantar espaços de Acolhimento;</li><li>• Construir e ampliar as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino - RME</li><li>• Realizar melhoria na infraestrutura da rede física das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino – RME;</li><li>• Construir e ampliar as Salas de Recursos Multifuncionais – SEM e Bibliotecas escolares;</li><li>• Instalação de vídeo monitoramento por câmeras.</li></ul>
<b>INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Ampliar, pavimentar e manter a malha viária do município de Belém;</li><li>• Construir novas vias no sistema viário do município;</li><li>• Executar e gerir o Programa de Saneamento da Bacia da estrada nova – PROMABEN I e II;</li><li>• Duplicação da Av. Bernardo Sayão;</li><li>• Desenvolvimento do Sistema de tratamento de esgoto da Bacia da estrada nova;</li><li>• Desenvolvimento de estudos e Projetos de infraestrutura e obras na Bacia Hidrográfica do Mata Fome;</li><li>• Ampliar a cobertura de coleta e tratamento de esgoto sanitário e implantar novos sistemas de abastecimento de água potável nas ilhas;</li><li>• Produzir unidades habitacionais Newton Miranda, Portal da Amazônia, Projetos MCMV/Viver Belém – Contratos Caixa Econômica);</li><li>• Implantar o projeto BRT Municipal (BRT – Centenário e Conclusão da requalificação urbanística da av. Augusto Montenegro);</li><li>• Obra e revitalização de Terminais Hidroviários de Passageiros</li><li>• Construção e revitalização de abrigos;</li><li>• Obra de restauro e reforma do mercado de São Braz;</li><li>• Obra de urbanização do Parque no canal São Joaquim;</li><li>• Reforma do Mercado do ver-o-peso;</li></ul>

## **ANEXO IV**

# **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

## Saúde, Educação e Segurança

**Belém: Cidade Alfabetizada, Educadora e Inclusiva**

Código do Programa	1
Código do Subprograma	11
Orgão Principal	Secretaria Municipal de Educação (SEMEC)
Orgãos Participantes	Centro de Referência em Educação Ambiental – Escola Bosque "Professor Eidorfe Moreira" (FUNBOSQUE) Fundação Municipal de Assistência ao Estudante (FMAE)

<b>Objetivo 1101</b> Tornar Belém um território livre do analfabetismo			
<b>Metas</b>			
	<b>Localização</b>	<b>Unidade</b>	<b>2025</b>
Garantir alfabetização de 11.036 pessoas acima de 15 anos não alfabetizados	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	2,036
Realizar busca ativa de pessoas não alfabetizadas em parcerias intersetoriais	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	3,000
Expandir a oferta de EJAII Ensino Fundamental na região insular, incluindo os assentamentos quilombolas	DAOUT e DAMOS	Nº Absoluto	40

<b>Objetivo 1102</b> Garantir o acesso e a permanência à educação, de forma integral, inovadora e com qualidade socialmente referenciada			
<b>Metas</b>			
	<b>Localização</b>	<b>Unidade</b>	<b>2025</b>
Ampliar de 4.305 para 5.825 o atendimento de crianças de 0 a 3 anos de creche, crescimento de 1.520, cerca de 35,3% gerados a partir de construção e ampliações de prédios próprios	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	380
Ampliar de 11.911 para 15.186 o atendimento de crianças de 4 e 5 anos de Pré-Escola, crescimento de 3.275, cerca de 27,5% gerados a partir de construção e ampliações de prédios próprios	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	819
Ampliar de 46.801 para 51.756 o atendimento de crianças e jovens de 6 a 14 anos do Ensino Fundamental, crescimento de 4.955, cerca de 10,6% gerados a partir de construção e ampliações de prédios próprios.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	819
Ampliar de 1.033 para 2.058 o atendimento de crianças e jovens de 4 a 14 anos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, crescimento de 1.027, cerca de 101,2% gerados a partir de construção e ampliações de prédios próprios de unidades do campo	DAOUT	Nº Absoluto	462
	DAMOS	Nº Absoluto	188
Ampliar de 5.910 para 8.520, crescimento de cerca de 44,2%, a oferta de vagas de Educação de Jovens, adultos e idosos através das obras de construção e ampliação de escolas do ensino fundamental.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	2,130
Aquisição de 40.160 livros para atender acervo bibliográfico da educação básica municipal	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	10,040
Garantir atendimento em 136 salas de recurso multifuncionais para alunos com deficiência - AEE	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	34
Garantir infraestrutura tecnológica em 208 unidades escolares	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	53
Garantir em 214 unidades da secretaria municipal de educação adequação e acessibilidade para pessoas com deficiência	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	52
Implantar Programas Especiais de Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAII) em 7 unidades do campo	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	1
Implantar atendimento serviços de Psicologia e de Serviço Social na Educação Básica em 239 unidades escolares, atendendo 100% da comunidade escolar	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	60
Implantar projetos especiais para educação integral em 208 escolas unidades	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	32



Implantar 220 pontos de acesso a internet no atendimento de 100% da educação básica de Belém	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	50
Garantir atendimento educacional especializado (AEE) a 300 alunos com deficiência, infraestrutura e transporte coletivo para atendimento especializado no Centro de Referência em Inclusão educacional - CRIE	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	60
Ampliar o atendimento educacional especializado (AEE) no espaço do CRIE de 200 para 300 crianças com deficiência	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	25
Ampliar de 5.600 para 6.200 o quantitativo de trabalhadores na área de educação	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	150
Promover a inclusão digital para 100% estudantes da educação básica	Abrangência Municipal	Percentual	50%
Garantir 100% de acesso e permanência dos alunos provenientes das famílias beneficiárias do programa Bora Belém (Renda Cidadã)	Abrangência Municipal	Percentual	30%
Ofertar 10 projetos "Plano de Apoio Pedagógico" para todos os níveis de ensino do Ensino Fundamental	DAOUT	Nº Absoluto	2
Atender 1200 alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem em Projetos no contraturno	DAOUT	Nº Absoluto	300
Garantir a permanência de 1.200 alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem em Projetos no contraturno com alimentação	DAOUT	Nº Absoluto	300

<b>Objetivo 1103</b> Fortalecer a gestão democrática na formulação e implementação das políticas educacionais			
<b>Metas</b>	<b>Localização</b>	<b>Unidade</b>	<b>2025</b>
Realizar 12 conferências de projetos e políticas educacionais	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	4
Garantir 100% de conselhos escolares implantados e regulamentados	Abrangência Municipal	Percentual	90%
Garantir 100% de unidades escolares regulamentadas	Abrangência Municipal	Percentual	90%
Capacitar 100% membros dos conselheiros escolares	Abrangência Municipal	Percentual	90%

<b>Objetivo 1104</b> Assegurar a formação e valorização permanente dos trabalhadores da educação			
<b>Metas</b>	<b>Localização</b>	<b>Unidade</b>	<b>2025</b>
Garantir vale/bônus livros para todos os trabalhadores da educação	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	10,120
Garantir formação para todos os profissionais da rede municipal de educação	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	1,400
Ampliar em 25% o número de professores com mestrado ou doutorado	Abrangência Municipal	Percentual	5%
Qualificar 60 servidores com oferta de Cursos de especialização Lato Sensu	FUNBOSQUE/SEMEC	Nº Absoluto	20
Qualificar 120 servidores nas áreas, técnica, operacional e pedagógica,	FUNBOSQUE/SEMEC	Nº Absoluto	30
Implantar PCCR para valorização do servidores	FUNBOSQUE/SEMEC	Percentual	50.00%
Ampliar de 175 para 325 quadro de servidores efetivos	FUNBOSQUE/SEMEC	Nº Absoluto	50
Realizar anualmente 1 Jornada de Educação Ambiental com servidores e Comunidade Escolar	FUNBOSQUE/SEMEC	Nº Absoluto	1

<b>Objetivo 1105</b> Garantir a expansão e melhoria da infraestrutura da rede física dos espaços de educação pública municipal			
<b>Metas</b>	<b>Localização</b>	<b>Unidade</b>	<b>2025</b>
Construir 7 novas creches de tempo integral, ampliação de 28 para 34 unidades para atender crianças de 0 a 3 anos	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	2
Ampliar de 63 para 83 a quantidade de salas de aula de creches de tempo integral, ampliando em 20 novas salas nas 28 unidades de educação infantil, cerca de 31,7% p	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	5
Construir 3 novas unidades escolares para atender o Ensino Fundamental de 06 a 14 anos de idade.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	1
Construir 32 novas salas de aula em prédios próprios para atender o ensino fundamental de 06 a 14 anos de idade	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	8
Construir 3 novas unidades escolares de atendimento educação infantil e fundamental em tempo integral	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	1
Ampliar de 32 para 38 novas salas em escolas do campo	DAOUT	Nº Absoluto	1
	DAMOS	Nº Absoluto	1
Construir 2 novas unidade no campo, passando de 5 para 7 unidades, um crescimento de 40% no atendimento	DAOUT	Nº Absoluto	1
	DAMOS	Nº Absoluto	1
Adquirir 12 prédios próprios para substituir prédios alugados ou cedidos	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	4
Construir 30 novas salas para educação infantil de crianças de 4 e 5 anos	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	7
Ampliar de 68 para 136 salas de recursos multifuncionais em escolas, crescimento de 68 novas salas cerca de 100% de crescimento	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	17
Ampliar de 68 para 136 salas de recursos multifuncionais em escolas, crescimento de 68 novas salas cerca de 100% de crescimento	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	17
Garantir 100% das unidades com infraestrutura tecnológica implantada	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	25%
Garantir 100% das unidades adaptadas com acessibilidade para pessoas com deficiência	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	25%
Garantir a manutenção e o funcionamento de 208 (100%) unidades escolares	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	192
Garantir e manter funcionamento de 100% unidades conveniadas	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	100%
Construir 5 novas salas de aula para atendimento de 1500 alunos/ano em espaços pedagógicos.	DAOUT	Nº Absoluto	1
Construir nova unidade em Mosqueiro para alunos do Ensino Fundamental e Médio	DAMOS	Percentual	25.00%

<b>Objetivo 1106</b> Garantir o acesso amplo ao Ensino Médio Profissional, aos Cursos Técnicos Subsequentes e a Prática da Pesquisa e da Extensão na área ambiental			
<b>Metas</b>	<b>Localização</b>	<b>Unidade</b>	<b>2025</b>
Ampliar de 73 para 180 a oferta de vagas no Ensino Médio Técnico Integrado Regular na Sede	Ilha de Caratateua	Nº Absoluto	20
Ampliar de 55 para 130 a oferta de de vagas no Ensino Médio EJA na Sede e Casa Escola da Pesca	Ilha de Caratateua	Nº Absoluto	15
Reduzir a Evasão Escolar no Ensino Médio de 10,8% para 5%	Ilha de Caratateua	Percentual	-1.80%
Ofertar 60 vagas de Ensino Médio Profissionalizante em Mosqueiro	Ilha de Mosqueiro	Nº Absoluto	20
Implantar 4 Bibliotecas setoriais para atender 100% do alunos do ensino Médio e Cursos Técnicos Subsequentes	Região Insular	Nº Absoluto	2
Implantar 6 Laboratórios Multidisciplinares para atendimento de 100% alunos dos Ensinos Fundamental, Médio e Cursos Subsequentes	Região Insular	Nº Absoluto	1
Garantir a participação de 50% dos alunos nos projetos desenvolvidos	DAOUT	Nº Absoluto	20%
Implantar 3 Grupos de pesquisa na área ambiental e afins	DAOUT E DAMOS	Nº Absoluto	1
Implantar Banco de dados sobre Conhecimentos Tradicionais das ilhas	DAOUT E DAMOS	Percentual	40.00%
Implantar Incubadora de Tecnologia Socioambientais	DAOUT E DAMOS	Percentual	40.00%
Identificar 100 quintais produtivos na Região Insular para promover a soberania alimentar e inclusão socioeconômica das famílias	DAOUT E DAMOS	Nº Absoluto	60
Implantar 5 Hortas Comunitárias na Região insular para promover a soberania alimentar e inclusão socioeconômica das famílias	DAOUT E DAMOS	Nº Absoluto	3
Implantar 5 Viveiros Comunitários na Região insular para promover a soberania alimentar e inclusão socioeconômica das famílias	DAOUT E DAMOS	Nº Absoluto	5
Implantar 30 canteiros de medicinais na Comunidade insular para valorização de conhecimentos tradicionais e fomento ao debate dos fitoterápicos	DAOUT E DAMOS	Nº Absoluto	10
Implantar 5 Bancos de Sementes da Comunidade insular para valorização e sistematização dos conhecimentos tradicionais	DAOUT E DAMOS	Nº Absoluto	2

<b>Objetivo 1107</b> Garantir o acesso e a permanência à educação, de forma integral, inovadora com qualidade socialmente referenciada			
<b>Metas</b>	<b>Localização</b>	<b>Unidad e</b>	<b>2025</b>
Ofertar 10 projetos "Plano de Apoio Pedagógico" para todos os níveis de ensino do Ensino Fundamental	DAOUT	Nº Absoluto	2
Atender 1200 alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem em Projetos no contraturno	DAOUT	Nº Absoluto	300
Garantir a permanência de 1.200 alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem em Projetos no contraturno com alimentação	DAOUT	Nº Absoluto	300

<b>Objetivo 1108</b> Garantir alimentação escolar saudável e de qualidade que atenda às carências nutricionais e assegure o pleno desenvolvimento físico, psíquico e intelectual dos alunos			
---	--	--	--

atendidos na RME			
<b>Metas</b>			
	<b>Localização</b>	<b>Unidade</b>	<b>2025</b>
Ampliar de 10 para 52 o quantitativo de unidades escolares com a identificação de estudantes com necessidades nutricionais específicas	Abrangencia municipal	Nº Absoluto	10
Ampliar de 15 para 37 o quantitativo de unidades escolares atendidas pelo Projeto Café da Manhã	Abrangencia municipal	Nº Absoluto	5
Realizar 01 oficina semestral em 02 escolas por distrito através do PEHEG sobre reaproveitamento de resíduos orgânicos, compostagem e produção de adubo orgânico	Abrangencia municipal	Nº Absoluto	4
Implantar 01 horta comunitária em 05 distritos administrativos por meio do PEHEG	Abrangencia municipal	Nº Absoluto	1
Ampliar de 35 para 110 escolas o Projeto Educando com a Horta Escolar e Gastronomia - PEHEG	Abrangencia municipal	Nº Absoluto	15
Ampliar de 49 para 75 o quadro funcional da FMAE através de Concurso Público	Abrangencia municipal	Nº Absoluto	20
Implantar 01 canteiro de Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANCs) em cada Distrito Administrativo	Abrangencia municipal	Nº Absoluto	2
Realizar 01 seminário anual sobre PANCs	Abrangencia municipal	Nº Absoluto	1
Realizar 04 oficinas anuais distritais sobre PANCs	Abrangencia municipal	Nº Absoluto	5
Realizar 04 oficinas anuais sobre o uso de biofertilizantes na agricultura familiar	Abrangencia municipal	Nº Absoluto	4
Realizar 01 seminário anual sobre o uso de biofertilizantes na agricultura familiar	Abrangencia municipal	Nº Absoluto	1
Realizar 1 seminário anual sobre agricultura urbana, familiar e alimentação	Abrangencia municipal	Nº Absoluto	1
Criar 100 hortas fitoterápicas em escolas da RME	Abrangencia municipal	Nº Absoluto	20
Criar 01 unidade referência de compostagem em 05 unidades escolares	Abrangencia municipal	Nº Absoluto	1

### Belém com Saúde para a Nossa Gente

Código do Programa	1
Código do Subprograma	12
Orgão Principal	Secretaria Municipal de Saúde (sesma)
Orgãos Participantes	Cordenadoria da Mulher de Belém (COMBEL) Cordenadoria Antiracista (COANT) Cordenadoria da Diversidade Sexual (CDS)

<b>Objetivo 1201</b>			
Ampliar e qualificar as Equipes da Atenção Primária de Saúde (APS) como ordenadora do cuidado nas redes de atenção, promovendo o acesso e resolutividade as ações e serviços da Atenção Bás			
<b>Metas</b>			
	<b>Localização</b>	<b>Unidade</b>	<b>2025</b>
Ampliar a cobertura de atenção básica de 40% para 100% em 4 anos	Abrangencia Municipal	Percentual	10.00%
Ampliar o número de equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) de 100 para 315 nos 4 anos	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	70
Ampliar a cobertura de 599 (23,07%) para 1.895 de Agente Comunitário de Saúde (ACS) nos 4 anos	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	300
Ampliar a informatização de 12 equipes para 315 equipes por meio da implantação do prontuário eletrônico cidadão	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	90
Reduzir as internações por causas sensíveis (ICSAB) na atenção básica de 31,90% para 25% ao longo de 4 anos	Abrangencia Municipal	Percentual	-2.90%
Ampliar a Cobertura de Saúde Bucal na Atenção Básica de 109 para 144	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	8

<b>Objetivo 1202</b>			
Garantir a Atenção Especializada de Saúde no nível Ambulatorial e Hospitalar de média e alta complexidade aos usuários do SUS			
<b>Metas</b>			
	<b>Localização</b>	<b>Unidade</b>	<b>2025</b>

Reduzir a mortalidade materna de 66,98 para 47,29 nos 4 anos (30%)	Abrangência Municipal	Taxa (/1000 NV)	47.29
Reduzir a mortalidade neonatal de 10,54 para 7,63 nos 4 anos (20%)	Abrangência Municipal	Taxa (/1000 NV)	7.63
Implantar 60 novos leitos hospitalares	Abrangência Municipal	Taxa (/1000 NV)	20
Implantar 24 novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva e Unidade de Cuidados Intermediários (UTI e UCI)	Abrangência Municipal	Taxa (/1000 NV)	15
Ampliar o número de partos normais e humanizados de 36,91 para 40,60%	Abrangência Municipal	Taxa (/1000 NV)	2.09
Ampliar de 68.475.404 para 75.322.944 o número de procedimentos especializados de média complexidade ambulatorial para população residente e referenciada. (aumento de 10%- 6.847.540 nos 4 anos)*	Abrangência municipal	Nº Absoluto	1,711,885
Ampliar de 11.086.212 para 12.194.833 o número de procedimentos especializados de alta complexidade ambulatorial para população residente e referenciada (aumento de 10%- 1.108.621 nos 4 anos)	Abrangência municipal	Nº Absoluto	277,155
Ampliar de 165.044 para 198.052 o número de internações de média complexidade para população residente e referenciada. (aumento de 20%- 33.088 nos 4 anos)*	Abrangência municipal	Nº Absoluto	8,252
Ampliar de 29.188 para 35.025 o número de internações de alta complexidade para população residente e referenciada (aumento de 20%- 5.837 nos 4 anos)*	Abrangência municipal	Nº Absoluto	1,459
Contratualizar 20 novos leitos de UTI Adulto Tipo II	Abrangência municipal	Nº Absoluto	0
Ampliar serviço especializado em Saúde Bucal com a implantação de 3 Centro de Especialidades Odontológicas (CEOs) para 6 CEOS's	DAMOS, DABEL, DAOUT e DAICO	Nº Absoluto	2

<b>Objetivo 1203</b>	Aprimorar a Rede de Atenção às Urgência e Emergência (RUE), a nível ambulatorial e hospitalar		
<b>Metas</b>	<b>Localização</b>	<b>Unidade</b>	<b>2025</b>
Reduzir os óbitos nas internações por infarto agudo do miocárdio (IAM) de 10,05% para 8,50% nos 4 anos	Abrangência Municipal	Percentual	0.55%
Ampliação do número de unidades de suporte básico de 12 para 15	Abrangência Municipal	Percentual	12
Ampliar o número de Ambulâncias de 16 para 19	Abrangência Municipal	Percentual	16
Ampliar o Atendimento no Suporte Básico – SAMU de 1,20 para 1,30 nos 04 anos	Abrangência Municipal	Percentual	0.03

<b>Objetivo 1204</b>	Garantir o acesso às ações e serviços, e qualificar o atendimento das pessoas com deficiência na Rede SUS Municipal		
<b>Meta</b>	<b>Localização</b>	<b>Unidade</b>	<b>2025</b>
Ampliar a identificação precoce de deficiências na fase pré, peri e pós-natal de 5% para 30% Rede Primária de Atenção nos 4 anos	Abrangência Municipal	Percentual	5.00%

<b>Objetivo 1205</b>	Ampliar e qualificar o acesso as ações e serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), aprimorando a Política Municipal de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas		
<b>Metas</b>	<b>Localização</b>	<b>Unidade</b>	<b>2025</b>
Ampliar ações de matriciamento dos CAPS para as equipes de profissionais da Atenção Básica nas 29 UBS de 25% para 100% nos 04 anos	Abrangência Municipal	Percentual	25.00%
Garantir a contratação de médicos, na especialidade psiquiátrica, para os CAPS e Unidades Básicas de Saúde que realizem atendimento de pacientes psiquiátricos	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	3
Garantir aumento da oferta de cuidado em saúde mental com a inclusão de 02 Equipes Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental (AMENT) na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	0

<b>Objetivo 1206</b>			
Fortalecer as ações de vigilância dos agravos de maior incidência na população de Belém, com a implantação de novas estratégias de controle vetorial			
<b>Metas</b>	<b>Localização</b>	<b>Unidade de</b>	<b>2025</b>
Qualificar a vigilância a saúde e o controle epidemiológico de 20% a 80% em 4 anos	Abrangencia Municipal	Percentual	10.00%
Investigar e bloquear 100% dos casos suspeitos de sarampo	Abrangencia Municipal	Percentual	100.00%
Ampliar a cobertura vacinal contra o sarampo de acordo com o calendário vacinal, de 51% a 95% nos 4 anos	Abrangencia Municipal	Percentual	14.00%
Ampliar a detecção de pessoas com hanseníase em Belém de 20% para 90%	Abrangencia Municipal	Percentual	30.00%
Ampliar a cobertura vacinal contra a COVID-19 de acordo com Calendário Nacional do PNI pelo Programa Belém Vacinada, de 40% a 90% até 2022	Abrangencia Municipal	Percentual	0.00%
Ampliar a testagem rápida em casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave, de 50.000 testes para 100.000 em 4 anos	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	25,000
Ampliar a identificação e rastreamento das novas variantes do vírus Sars-COV-2, causador da COVID-19, de 0,10% a 2,00% nos 4 anos	Abrangencia Municipal	Percentual	0.90%
Ampliar a cobertura vacinal para crianças menores de 1 ano de idade de 141.268 doses para 185.570 doses, nos 4 anos	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	28,232
Ampliar a cobertura vacinal com BCG-ID (Bacilo de Calmette-Guërin) dos contatos de casos de TB confirmados, de 37% para 95% nos próximos 4 anos	Abrangencia Municipal	Percentual	28.00%
Ampliar a cobertura vacinal de acordo com Calendário Nacional do PNI pelo programa Belém vacinada, de 78% para 95% nos próximos 4 anos	Abrangencia Municipal	Percentual	7.00%
Ampliar os ciclos de visita domiciliar, com mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	Abrangencia Municipal	Percentual	60.00%
Reduzir o número de casos de sífilis congênita no município de Belém em 15% ao ano	Abrangencia Municipal	Percentual	-15.00%
Reduzir o número de casos de sífilis em gestantes no município de Belém em 15% ao ano	Abrangencia Municipal	Percentual	-15.00%
Reduzir o número de casos de HIV no município de Belém em 15% ao ano	Abrangencia Municipal	Percentual	-15.00%
Ampliar o número de testes de HIV realizados em relação ao ano anterior, de 8.954 para 14.954 nos próximos 4 anos (67% de aumento)	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	1500
Ampliar o número de testes para sífilis realizados em relação ao ano anterior (8.000 para 10.940) nos próximos 4 anos	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	1,200
Ampliar a média anual do Controle Reprodutivo de Cães e Gatos (Esterilização) de 7.000 cirurgias para 8.000 cirurgias nos próximos 4 anos	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	1,000
Ampliar a vigilância zoonosológica de 75 visitas para 200 visitas nos próximos 4 anos	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	75
Ampliar o número de ações de controle de animais sinantrópicos, de 21 para 130 nos próximos 4 anos	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	79

Ampliar o número de ações de controle da Leishmaniose de 22 para 80 nos próximos 4 anos	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	28
Ampliar o número de ações de controle da raiva humana e animal de 10 para 50 nos próximos 4 anos	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	20
Ampliar o número e inspeções nos estabelecimentos sujeitos a ação de vigilância sanitária de 18.000 a 25.000 nos 4 anos.	Abrangência Municipal	Nº absoluto	540
Ampliar o número de análise de água para consumo humano de 780 para 26.640 nos 4 anos	Abrangência Municipal	Nº absoluto	11,220
Ampliar o monitoramento dos manipuladores artesanais de açaí de 1.000 para 4.000 nos 4 anos	Abrangência Municipal	Nº absoluto	500
Monitorar a implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente (NSP) de 37 hospitais para 47 hospitais nos 4 anos.	Abrangência Municipal	Nº absoluto	5

**Objetivo 1207** Promover a atenção integral à Saúde do Trabalhador na vigilância, promoção, proteção e reabilitação da saúde dos trabalhadores, para redução da morbimortalidade decorrente dos modelos de des

Metas	Localização	Unidade	2025
Ampliar as ações de vigilância em saúde do trabalhador no município de Belém de 430 para 600 trabalhadores, no ambiente de trabalho	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	43
Ampliar o número de municípios que realizam as ações de apoio institucional/matricial, em Saúde do Trabalhador na Região Metropolitana de Belém I (Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara), de 2 para 5 municípios, conforme o Plano Estadual de Saúde (2020-2023)	Abrangência RMB I	Nº Absoluto	1
Ampliar o quantitativo de notificações de acidentes e agravos relacionados ao trabalho de 1.320 para 1520 nos 4 anos	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	66
Ampliar o número de Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST) nos estabelecimentos de saúde de 26 para 47 nos 4 anos	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	6

**Objetivo 1208** Fortalecer a integração ensino, serviço e comunidade na Rede de Atenção à Saúde do município de Belém, bem como fomentar o desenvolvimento da pesquisa e extensão, e qualificação profission

Metas	Localização	Unidade	2025
Ampliar a cobertura das práticas de ensino dos cursos da área de saúde de instituições públicas e privadas de 61% nas unidades da rede de saúde municipal para 95%.	Município	Percentual	14.00%

**Objetivo 1209** Promover a consolidação da gestão da política municipal de saúde pública

Metas	Localização	Unidade	2025
Ampliar o serviço de Ouvidoria do SUS Municipal de 12 para 13 Ouvidorias Setoriais	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	1
Ampliação e aparelhamento da rede física de atenção à saúde (UPA's, UBS's, Centros de Especialidades Odontológicas, CAPS, Hospitais e Nivel Central da SESMA)	Abrangência Municipal	-	-

**Belém com Segurança Cidadã**

Código do Programa 1  
 Código do Subprograma 13  
 Órgão Principal Guarda Municipal de Belém

**Objetivo 1301** Aprimorar e consolidar o Sistema de Gestão da Política de Segurança Pública Municipal, de modo a intensificar as ações de monitoramento e enfrentamento à criminalidade. Além de aprimorar a qualificação profissional do servidor da Guarda Municipal de Belém

Metas	Localização	Unidade	2025
Ampliar em 877 para 1500 a capacidade de atendimento às ocorrências por Demanda de Rua/Bases Distritais	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	178
Garantir o atendimento a 100% das ocorrências de violência contra a mulher, por demanda espontânea, fiscalizando medidas protetivas	Abrangencia Municipal	Percentual	100%
Ampliar de 17.450 para 20.942 o Patrulhamento Comunitário Escolar	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	873
Ampliar de 15 para 200 os espaços supervisionados por sistema de vídeo monitoramento no município de Belém	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	50
Ampliar de 30 para 130 dispositivos de atendimento do SOS da Paz em equipamentos públicos	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	25
Ampliar de 176 para 380 o quantitativo de crianças e adolescentes atendidos pelo projeto Anjos da Guarda.	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	50
Ampliar de 1.470 para 2.500 a capacidade de públicos participantes nas ações de prevenção à violência pelo Projeto Guarda Amigo da Escola	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	250
Capacitar 1.142 dos servidores em formação continuada	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	280
Alcançar 1.142 dos servidores com ações realacionados a qualidade de vida e saúde ocupacional dos servidores	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	280
Ampliar de 1.142 para 1.742 (600) o efetivo da Guarda Municipal de Belém por meio de concurso publico	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	150
Implantar Sistema de Gestão e Informação de Dados da Segurança Pública Municipal	Abrangencia Municipal	Percentual	25%

**Infraestrutura, Mobilidade, Habitação e Meio Ambiente****Belém Bem Cuidada**

Código do Programa 2  
 Código do Subprograma 21  
 Órgão Principal Secretaria Municipal de Saneamento (SESAN)  
 Órgãos Participantes Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODEM)  
 Secretaria Municipal de Urbanismo (SEURB)  
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)  
 Unidade Coordenadora do Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova e UNA (PROMABEN)  
 Agência Reguladora Municipal de Belém (ARBEL)  
 Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer (SEJEL)  
 Fundação Cultural do Município de Belém (FUMBEL)  
 Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC)  
 Secretaria Municipal de Turismo do Município de Belém (BELEMTUR)  
  
 Secretaria Municipal de Economia (SECON)  
 Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém (SEMOB)  
 Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB)

<b>Objetivo 2101</b>				
Melhoria na gestão da drenagem, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, limpeza urbana, abastecimento de água, meio ambiente e iluminação pública com redução dos riscos ambientais e urbanos para o desenvolvimento territorial sustentável e ordenado, para a melhoria da qualidade de vida.				
<b>Metas</b>	<b>Localização</b>	<b>Unidade</b>	<b>Linha de Base 2025</b>	
Implantar 61,2 Km de pavimentação e drenagem em vias no sistema viário do município de Belém	Abrangencia Municipal	Km	1.4587 5	15.3
Recuperar e revitalizar 588,24 Km de vias no sistema viário do município de Belém	Abrangencia Municipal	Km	3.5475	147.06
Recuperar 574 m de pontes para veículos no sistema viário do município de Belém	Abrangencia Municipal	m	28.7	143.5
Recuperar 15.777 m de passarelas para pedestres no município de Belém	Continental	m	-	597.63
	Insular	m	-	3,352.61
Otimizar em 100% os serviços prestados pelo atual sistema de manejo de resíduos sólidos, coleta, transporte, tratamento e deposição final.	Abrangencia Municipal	%	96%	1%
Otimizar em 100% os serviços prestados pelo atual sistema de limpeza urbana.	Abrangencia Municipal	%	60%	10%
Ampliar em 100% a coleta seletiva no município de Belém	DAMOS	%	1%	4%
	DAOUT	%	1%	4%
	DAICO	%	2%	5%
	DABEL	%	3%	6%
	DAGUA	%	2%	5%
	DASAC	%	3%	6%
	DAENT	%	1%	4%
	DABEN	%	1%	4%
Implantar 35 km de rede de abastecimento de água na Ilha de Cotijuba	DAOUT	Km	-	8
Implantar 8,8 km de rede de abastecimento de água no bairro do Fidélis	DAOUT	Km	-	3
Implantar 52 km de rede de microdrenagem	Abrangencia Municipal	Km	2.1437 5	13
Manter 216 km de rede de microdrenagem do município	Abrangencia Municipal	Km	8.9875	54
Integrar 03 bacias hidrográficas a programas de recuperação urbano-ambiental do município (Mata-fome, Ariri e Tucunduba-Lago Verde)	DAGUA	Nº Absoluto	-	0.4
	DASAC	Nº Absoluto	-	0.05
	DAENT	Nº Absoluto	-	0.05
	DABEN	Nº Absoluto	-	0.4
Reduzir em 40% a ocorrência de riscos ou ocorrência de sinistros ambientais	Municipal	%	-	10%
Construção de 10 Praças e espaços de convivência nas áreas de periferia de Belém	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	2
Reformar 60 praças e espaços de convivência	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	10
Ampliar de 4.500 pontos em LED para 92.000 mil pontos em LED	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	4,500	43,750
Ampliar em 5% (4.750 novos pontos) o parque de iluminação pública (4.750 novos pontos)	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	92,000	2000
Ampliar de 373 para 562 as ações de fiscalização	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	373	75
Ampliar de 170 para 340 usuários atendidos para orientação técnica	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	170	50
Executar 2.060 metros de macrodrenagem do tipo canais e galerias, das sub bacias 1,2, 3 e 4 da Bacia Hidrográfica da Estrada Nova	DAGUA	m	-	570
Implantar 3 Sistemas de Comportas nos canais da área do Programa de Saneamento da Bacia Hidrográfica da Estrada Nova – PROMABEN II	DAGUA	Nº Absoluto	-	1



Reabilitar 3.920 metros de canais de macrodrenagem na área do Programa de Saneamento da Bacia Hidrográfica da Estrada Nova – PROMABEN II	Abrangência Municipal	m	-	420
Implantar 12.760 metros de redes de microdrenagem na área do Programa de Saneamento da Bacia Hidrográfica da Estrada Nova – PROMABEN II	DAGUA	m	-	170
Executar/Revitalizar 8,87 km do sistema Viário da Bacia da Estrada Nova	DAGUA	km	-	1.78
Construir 8 pontes para integração do Sistema Viário da Bacia da Estrada Nova	DAGUA	Nº Absoluto	-	3
Construir 11 lomboboixas para pedestres no Sistema Viário da Bacia da Estrada Nova	DAGUA	Nº Absoluto	-	-
Implantar 35.000 metros de rede de abastecimento de água no Programa de Saneamento da Bacia Hidrográfica da Estrada Nova – PROMABEN II	DAGUA	m	-	0
Implantar 4.000 ligações intradomiciliar na área do Programa de Saneamento da Bacia Hidrográfica da Estrada Nova – PROMABEN II	DAGUA	Nº Absoluto	-	0
Implantar 51.000 metros de rede de esgoto sanitário na área do Programa de Saneamento da Bacia Hidrográfica da Estrada Nova – PROMABEN II	DAGUA	m	-	0
Ampliar de 22% para 50% a arborização urbana (vias públicas) no município de Belém, em 4 anos.	Abrangência Municipal	%	22%	8%
Ampliar de 120.000 para 270.000 o nº de árvores plantadas em Belém em 4 anos.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	120,000	37,500
Criar 10 das áreas de unidades de conservação e proteção ambiental em 4 anos.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	2
Realizar ações e processos educativos e informativos de forma participativa aos moradores e frequentadores das áreas tombadas	Abrangência municipal	Nº Absoluto	-	2
Reformar de 6 praças do centro histórico	DABEL	Nº Absoluto	-	2

#### Belém, Nossa Moradia

Código do Programa	2
Código do Subprograma	22
Orgão Principal	Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB)
Orgãos Participantes	Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODEM) Secretaria Municipal de Urbanismo (SEURB) Secretaria Municipal de Saneamento (SESAN)

**Objetivo 2201** Atender à demanda por unidades habitacionais, regularização fundiária e serviços relativos a moradia para a população residente em zonas especiais de interesse social (ZEIS) e em situação de vulnerabi

Metas	Localização	Unidade	Linha de Base 2025	
Reduzir o déficit habitacional de interesse social em 10% com a entrega de 7.240 unidades habitacionais à população de baixa renda (72.401 – FJP, 2010)	Abrangência Municipal	%	-	4%
Promover a melhoria da habitabilidade de famílias em situação de vulnerabilidade social, ampliando de 1.311 para 4.200 a concessão de Cheque Moradia.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	800
Promover a regularização em 20.000 lotes	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	199,200	5,000

**Belém Integrada e Acessível**

Código do Programa	2
Código do Subprograma	23
Orgão Principal	Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém (SEMOB)
Orgãos Participantes	Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODEM) Secretaria Municipal de Urbanismo (SEURB) Secretaria Municipal de Saneamento (SESAN)

**Objetivo 2301** Garantir e Promover o direito a cidade através da integração, da mobilidade urbana e da acessibilidade nos espaços e serviços públicos

<b>Metas</b>	<b>Localização</b>	<b>Unidade</b>	<b>Linha de Base 2025</b>	
Garantir frota de ônibus com acessibilidade para pessoas com deficiência (total de coletivos 1.848)	Abrangência Municipal	%	100%	100%
Integrar os diversos espaços urbanos com a ampliação da malha cicloviária de 111,2 km para 231,2 km	Abrangência Municipal	Km	111.2	30 Km
Aumentar em 50% a oferta de estacionamento público de bicicletas.	Abrangência Municipal	%	-	15%
Operacionalização do Sistema Integrado BRT Augusto Montenegro e Centenário em 100%	Abrangência Municipal	%	-	25%
Ampliação dos corredores e faixas exclusivas de ônibus em 50%	Abrangência Municipal	%	-	15%
Desenvolver 96 (24 ao ano) projetos de educação para a mobilidade em 8 Distritos Regionais	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	24
Dotar 100% a malha rodoviária pavimentada com sinalização vertical e horizontal em "bom e ótimo" estado	Abrangência Municipal	%	-	100%
Urbanização 6,5 km da Avenida Augusto Montenegro em perímetro de requalificação urbanística do BRT	DABEL, DAICO	Km	-	3,5 km
5,5 km de pavimento rígido, estações e urbanização Centenário	Av. Centenário	Km	-	2 km
Adequar 35 km de calçadas acessíveis	Abrangência Municipal	Km	-	10 km

## Economia, Turismo, Inovação e Inclusão Produtiva

### Belém Cidade Inovadora, Inteligente e com Inclusão Produtiva

Código do Programa	3
Código do Subprograma	31
Orgão Principal	Secretaria Municipal de Economia (SECON)
Orgãos Participantes	Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP)
	Banco do Povo de Belém (Fundo Ver o Sol)
	Coordenadoria Municipal de Turismo do Município de Belém (BELEMTUR)
	Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN)
	Companhia de Desenvolvimento da Área Metropolitana de Belém (CODEM)
	Companhia de Tecnologia da Informação de Belém (CINBESA)
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)

**Objetivo 3101** Fomentar o desenvolvimento econômico sustentável por meio do incentivo à capacitação, inclusão produtiva, microcrédito, recursos tecnológicos e reestruturação comercial.

Metas	Localização	Unidade	Linha de Base	2025
Capacitar 6.000 pessoas, dentre empreendedores e empregabilidade	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	1,200
Criar parceria com 100 empresas e/ou instituições para banco de vagas no mercado de trabalho.	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	20
Criar a Central de Intermediação de Trabalhadores Autônomos – CITA e incentivar a formalização de trabalho de 1.400 trabalhadores autônomos	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	1,050
Inserir 3.000 pessoas no mercado de trabalho	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	750
Atender 4.000 pessoas com capacitação e ações de educação financeira, empreendedorismo, turismo, gastronomia, empreendedorismo familiar e outros t	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	1,000
Atender 50.000 turistas ao ano	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	12,500
Atrair 100 investidores nacionais e internacionais para investir na gastronomia regional	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	25
Organizar 02 corredores econômicos inteligentes atendendo a sociedade belemeense	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	1
Legalizar 600 novos empreendedores por ano	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	600
Promover 06 (seis) estudos estratégicos para aptidão de programas econômicos	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	6
Implantar serviços de fiscalização e controle, com padronização de equipamentos em 11 (onze) vias do centro histórico de Belém.	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	3
Implantar serviços de fiscalização e controle, com padronização de equipamentos em 60 (sessenta) praças	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	18
Implantar serviços de fiscalização e controle, com padronização de equipamentos em 44 Unidades de abastecimento	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	13
Implantar serviços de fiscalização e controle, com padronização de equipamentos em 34 feiras temáticas e/ou itinerantes	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	10
Realizar 50 edições da atividade "Feira da Gente"	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	20

Executar obras físicas com reforma, revitalização e manutenção em 20 unidades de abastecimento	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	16
Adquirir 3.000 equipamentos de padronização e adequação funcional para permissionários em unidades de abastecimentos	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	2,250
Realizar 4 Festivais / Forum do Açaí	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	1
Realizar 12 campanhas educativas de caráter permanente nos espaços culturais	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	3
Promover 15 ações de educação patrimonial nas escolas municipais	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	3
Promover 15 ações de educação patrimonial nos espaços sob gestão municipal	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	3
Organizar a comercialização para 200 pequenos empreendedores locais	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	50
Realizar 01 seminário anual sobre o uso de biofertilizante na agricultura familiar	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	1
Realizar 04 oficinas anuais distritais sobre o uso de biofertilizante na agricultura familiar	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	4
Realizar anualmente 06 feiras temáticas: Feira do Cirio de Nazaré, Feira Pascal, Feira Junina, Feira Natalina, Feira da Sustentabilidade e Feira da Diversid	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	6
Realizar 04 Circuitos "Comida de Feira"	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	1
Realizar 02 eventos internacionais consolidando Belém como centro de gastronomia da Amazônia	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	1
Implementar novo formato de gestão (Condomínios Participativos) em 105 logradouros de atividades comerciais	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	50
Ordenar as atividades comerciais no centro histórico com a participação de 320 ambulantes	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	160
Ampliar de 84 para 3.680 o número de mulheres capacitadas/qualificadas	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	84	920
Capacitar 15.000 empreendedoras/es individuais e coletivos da Economia Solidária, Criativa e Cooperadas.	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	1668	5,000
Ampliar de 23 para 15.000 o número de crédito solidário	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	23	5,000
Ampliar de 1.200 para 2.400 a capacidade de produção diária de refeições subsidiada aos cidadãos e cidadãs de Belém	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	1.200/dia
Ampliar a Qualificação e Capacitação de 1.900 para 3.600 trabalhadores/as do mercado formal e informal	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	1,900	1,000
Realizar 5 campanhas de fomento ao turismo local: Amigo do Turista (festividade do Cirio de Nazare), Festival do Selo Gastronomico e Festival do Açaí	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	2
Construção de mercados e feiras municipais	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	2
Ampliar de 40 USD para 100 USD o gasto médio do turista em Belém	Abrangencia Municipal	USD	40	15
Ampliar de 300 para 2.000 a rede de capacitação de atendimento ao turista para os servidores públicos e dos profissionais de suporte ao turismo	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	300	500

### Belém Com Turismo para o Desenvolvimento Socio Econômico

Código do Programa	3
Código do Subprograma	32
Orgão Principal	Secretaria Municipal de Turismo (BELENTUR)
Orgãos Participantes	Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP) Secretaria Municipal de Economia (SECON) Companhia de Desenvolvimento da Área Metropolitana de Belém (CODEM) Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer (SEJEL) Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) Centro de Referência em Educação Ambiental – escola Bosque (FUNBOSQUE) Coordenadoria da Mulher de Belém (COMBEL)

<b>Objetivo 3201</b> Promover e incentivar o turismo como atividade estratégica para o desenvolvimento socioeconômico, ambiental e inclusivo				
<b>Metas</b>				
	<b>Localização</b>	<b>Unidade</b>	<b>Linha de Base</b>	<b>2025</b>
Realizar 5 campanhas de fomento ao turismo local: Amigo do Turista (festividade do Círio de Nazaré), Festival do Selo Gastronômico e Festival do Açaí	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	2
Ampliar de 40 USD para 100 USD o gasto médio do turista em Belém	Abrangência Municipal	USD	40	40
Ampliar de 300 para 2.000 a rede de capacitação de atendimento ao turista para os servidores públicos e dos profissionais da rede de infraestrutura de suporte ao turismo	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	300	500

**Assistência Social, Direitos Humanos e Diversidade**

**Bora Belém: Combate a extrema Pobreza**

Código do Programa	4
Código do Subprograma	41
Orgão Principal	Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA)
Orgãos Participantes	Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP)

<b>Objetivo 4101</b> Garantir a proteção social à indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social com assistência e renda cidadã				
<b>Metas</b>				
	<b>Localização</b>	<b>Unidade</b>	<b>Linha de Base</b>	<b>2025</b>
Ampliar de 7 mil para 22 mil a inserção de indivíduos em situação de pobreza e extrema pobreza, inscritas no Cadastro Único, no programa Bora Belém	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	7000	4,000

**Belém Cidade Acolhedora**

Código do Programa	4
Código do Subprograma	42
Orgão Principal	Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA)
Orgãos Participantes	Gabinete do Prefeito (GABS>PMB)
	Coordenadoria da Mulher de Belém (COMBEL)
	Coordenadoria Antirracista de Belém (COANT)
	Coordenação das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional (COPSAN)
	Coordenadoria Municipal de Diversidade Sexual (CDS)

**Objetivo 4201** Garantir a proteção social à indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos - Proteção Social Básica

<b>Metas</b>	<b>Localização</b>	<b>Unidade</b>	<b>Meta de Base</b>	<b>2025</b>
Ampliar o número de famílias beneficiadas/ano pela cobertura de proteção social básica de 60.000 para 80.000.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	60,000	5,000
Ampliar a inserção de famílias e ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social no Cadastro Único de 263.126 para 526.252.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	263,126	65,782
Ampliar o acesso de 137.952 para 275.904 indivíduos beneficiários do Programa Bolsa família, Bora Belém e BPC em estratégias de inclusão produtiva.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	137,952	34,488
Ampliar de 10 mil para 17 mil a prestação de serviços socioassistenciais à famílias e ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social residentes na região das Ilhas, povos e comunidades tradicionais	DAOUT, DAMOS, DAICO, DAGUA	Nº Absoluto	10,000	1,752
Ampliar de 2 mil para 4 mil a concessão de Benefícios Eventuais para famílias e ou indivíduos na modalidade nascimento, morte, calamidade pública e vulnerabilidade temporárias, observadas as contingencias e riscos, perdas e danos que estão sujeitos cidadãos e famílias	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	2,000	500
Ampliar o atendimento de Migrantes e Refugiados nos CRAS de 424 para 848	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	424	106

<b>Objetivo 4202</b>	Garantir a proteção social à indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos - Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade			
<b>Metas</b>	<b>Localização</b>	<b>Unidade</b>	<b>Linha de Base</b>	<b>2025</b>
Ampliar em 100% a cobertura de atendimento dos serviços à famílias e indivíduos em situação de violação de Direitos (de 2729 para 5458)	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	2729	683
Reduzir de 570 para 0 o número de crianças em situação de trabalho infantil e de adolescentes em situação de trabalho desprotegido	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	570	-142
Ampliar de 728 para 1.456 a prestação de serviços socioassistenciais à População em Situação de Rua	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	728	182
Ampliar o atendimento de Migrantes e Refugiados nos CREAS e Centros POP'S de 426 para 852	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	426	106
Ampliar de 820 para 1.640 a cobertura de acolhimento /atendimento dos serviços às famílias e indivíduos em situação de violação de direitos com vínculos familiares rompidos e ou fragilizados .	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	820	205
Garantir o acolhimento de 80 famílias no Serviço Família Acolhedora.	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	20
Acolher 40 jovens egressos do serviço de acolhimento institucional, de forma transitória, objetivando alcançar a sua autonomia sócio-ecônomico.	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	10
Atender pessoas idosas em situação de rua e/ou abandono, em espaço de acolhimento institucional longa permanência.	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	0	-
Atender pessoas adultas em situação de rua e/ou vítimas de diferentes formas de discriminação, em espaço de acolhimento institucional, de forma transitória.	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	0	-
Institucionalizar espaços de acolhimento para atendimento de Migrantes e Refugiados no município de Belém.	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	200	100
Ampliar em 100% o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica.	Abrangencia Municipal	Percentual	43	25%
Ampliar em 100% o acolhimento de Crianças de 7 a 11 anos, em situação de violações de direitos.	Abrangencia Municipal	Percentual	247	25%

<b>Objetivo 4203</b>	Aprimorar e consolidar a gestão da política de assistência social			
<b>Metas</b>	<b>Localização</b>	<b>Unidade</b>	<b>Linha de Base</b>	<b>2025</b>
Ampliar o quantitativo de servidores efetivos do quadro funcional FUNPAPA para 766.	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	515	0
Ampliar o número de Conselhos Tutelares de 08 para 10.	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	8	0
Implementar as condições de acessibilidade nos espaços socioassistenciais, em 100%.	Abrangencia Municipal	Percentual	40%	25%
Implantar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, em todos os conselhos tutelares, em 100%.	Abrangencia Municipal	Percentual	-	25%
Garantir as Conferências Municipais de Assistência Social, Criança e do Adolescentes e demais segmentos, em 100%.	Abrangencia Municipal	Percentual	-	25%
Garantir a eleição dos Conselhos Tutelares em 100%.	Abrangencia Municipal	Percentual	-	0%
Ampliar a Gestão do Trabalho e fomento da capacitação e educação permanente, em 100%.	Abrangencia Municipal	Percentual	60%	25%

<b>Objetivo 4204</b>	Promover o direito humano à alimentação adequada e à soberania alimentar, por meio de realizações de projetos e ações, em prol da consolidação da política municipal de segurança alimentar e nutricional.			
<b>Metas</b>	<b>Localização</b>	<b>Unidade</b>	<b>Linha de Base</b>	<b>2025</b>
Fabricar diariamente pães de semente de açaí	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	2.000/dia
Distribuir anualmente cestas do Projeto Nutrir Juntos	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	1,000
Implantar anualmente Hortas Comunitárias	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	2
Implantar anualmente Quintais Ecológicos	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	1
Realizar anualmente Oficinas de Reaproveitamento Alimentar e Alimentação Saudável	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	8
Realizar encontros interinstitucionais e públicos de segurança alimentar e nutricional	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	0

**Belém da Diversidade, dos Povos e Direitos Humanos**

Código do Programa	4
Código do Subprograma	43
Orgão Principal	Gabonete do Prefeito (GABS>PMB)
Orgãos Participantes	Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos (SECDH) Coordenadoria da Mulher de Belém (COMBEL) Coordenadoria Antirracista de Belém (COANT) Coordenadoria Municipal de Diversidade Sexual (CDS) Fundação Papa João XXII (FUNPAPA)

**Objetivo 4301** Garantir a proteção, as redes de apoio, a atenção, o acesso, o atendimento dos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social, a igualdade de gênero e a diversidade sexual

Metas	Localização	Unidade	Limite de Base	2025
Atender, acompanhar e monitorar 120 casos de violação dos direitos humanos/ano	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	120
Realizar mutirões cada 2 meses nos bairros, distritos e região insular para oferta de serviços em cidadania descentralizados.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	600%

**Cultura, Comunicação, Juventude, Esporte e Lazer****Cultura da Nossa Gente**

Código do Programa	5
Código do Subprograma	51
Orgão Principal	Fundação Cultural do Município de Belém (FUMBEL)
Orgãos Participantes	Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer (SEJEL) Coordenadoria de Comunicação Social (COMUS) Superintendência Executiva e Mobilidade Urbana de Belém (SEMOB)

**Objetivo 5101** Garantir e ampliar o acesso à cultura, à leitura e ao patrimônio material e imaterial através de ações e projetos de forma descentralizada e democrática

Metas	Localização	Unidade	Limite de Base	2025
Qualificação 70 servidores em processos de discussões e ações aprofundadas em políticas culturais	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	0
Ampliação de até 80% o valor em R\$ dos Editais de Financiamento Cultural	Abrangência Municipal	%	-	20%
Ampliar de 2 para 10 o quantitativo de exposições de curta duração nos espaços museais do MABE	Abrangência	Nº	8	2



	Municipal	Absoluto		
Participar de 14 ações/exposições fora do museu	Arangencia Municipal	Arangencia Absoluto	-	5
Atualizar de 1.685 para 2.000 o inventário do MABE	Arangencia Municipal	Arangencia Absoluto	1085	105
Ampliar de 4 para 12 os recursos de multimídia	Arangencia Municipal	Arangencia Absoluto	4	2
Ampliar de 10 para 2.000 as informações do acervo disponíveis no site do MABE	Arangencia Municipal	Arangencia Absoluto	10	600
Restaurar obras do acervo do MABE	Arangencia Municipal	Arangencia Absoluto	-	2
Desenvolver 10 projetos de pesquisa realizados em parceria com universidade	Arangencia Municipal	Arangencia Absoluto	-	2
Desenvolver 10 projetos de pesquisa voltados ao acervo museológico de Belém	Arangencia Municipal	Arangencia Absoluto	-	2
Ampliar de 1 para 10 catálogos em Braile	Arangencia Municipal	Arangencia Absoluto	1	2
Estabelecimento de 8 ações de educação patrimonial interna e externa aos Museus	Arangencia Municipal	Arangencia Absoluto	-	2
Realizar 16 eventos com a comunidade para debates sobre museus e questões sociais	Arangencia Municipal	Arangencia Absoluto	-	4
Implantar 08 bibliotecas comunitárias de acesso público, sendo duas distritais e 4 espaços de leitura em equipamentos urbanos sob gestão municipal	Arangencia Municipal	Arangencia Absoluto	-	4
Realizar 01 circuito de hip-hop por ano	Arangencia Municipal	Arangencia Absoluto	-	1
Realizar 03 festivais anuais de cultura belenense	Arangencia Municipal	Arangencia Absoluto	-	1
Realizar 04 edições de Prêmios Literários	Arangencia Municipal	Arangencia Absoluto	-	1
Realizar 04 editais voltados para Projetos Literários	Arangencia Municipal	Arangencia Absoluto	-	1
Realizar 04 Feiras Literárias	Arangencia Municipal	Arangencia Absoluto	-	1
Montar 15 exposições itinerantes de valorização da diversidade e do patrimônio cultural	Arangencia Municipal	Arangencia Absoluto	-	5

**Belém da Comunicação Popular**

Código do Programa 5  
Código do Subprograma 52  
Orgão Principal Coordenadoria de Comunicação Social (comus)  
Orgãos Participantes Ouvidoria Geral do Município de Belém  
Centro de Referência em Educação Ambiental – Escola Bosque (FUNBOSQUE)

**Objetivo 5201** Promover a comunicação social com a democratização do acesso e da circulação da informação enquanto instrumento de fortalecimento da cidadania e o direito à cidade.

<b>Metas</b>	<b>Localização</b>	<b>Unidade</b>	<b>Linha de Base</b>	<b>2025</b>
Criar canais institucionais de comunicação popular	Abrangencia Municipal	Nº Absoluto	-	1

**Belém da Juventude, Esporte e Lazer**

Código do Programa 5  
Código do Subprograma 53  
Orgão Principal Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer  
Orgãos Participantes Fundação Cultural do Município de Belém – (FUMBEL)  
Secretaria Municipal de Urbanismo (SEURB)  
Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém (SEMOB)  
Gabinete da Vice-Prefeitura (GAB\_V)

**Objetivo 5301** Fortalecimento dos mecanismos de gestão democrática, inclusiva e diversa para a reestruturação da política municipal de juventude, esporte e lazer

<b>Metas</b>	<b>Localização</b>	<b>Unidade</b>	<b>Linha de Base</b>	<b>2025</b>
Qualificar 2.200 jovens aprendizes cadastrados no Programa Belém: Esporte e Lazer como Direito Social	Abrangencia municipal	Nº Absoluto	-	400
Realizar 4 Webnários de Políticas de Esporte e Lazer	Abrangencia municipal	Nº Absoluto	-	1
Garantir a formação de 45 Professores da Escola de Esporte	Abrangencia municipal	Nº Absoluto	-	15
Reformar e revitalizar 40 espaços esportivos	Abrangencia municipal	Nº Absoluto	-	10
Construir 10 espaços esportivos, sendo 3 voltados para a prática de skate	Abrangencia municipal	Nº Absoluto	-	2
Implantar 03 complexos municipais de esporte e lazer	DAICO, DAMOS, DAOU I	Nº Absoluto	-	1
Realizar 2 Jogos da Diversidade anualmente (Volley e Gaymada)	Abrangencia municipal	Nº Absoluto	-	2
Garantir 750 beneficiários atendidos pelos editais	Abrangencia municipal	Nº Absoluto	-	195
Realizar 2 Seminários sobre participação das Mulheres no Esporte	Abrangencia municipal	Nº Absoluto	-	1
Promover 32 ações de prática Esportiva nos Bairros de Belém	Abrangencia municipal	Nº Absoluto	-	8
Promover 4 Práticas de Esportes Radicais nas ruas de Belém	Abrangencia municipal	Nº Absoluto	-	1
Promover 50 ações de práticas esportiva de futebol infantil	Abrangencia municipal	Nº Absoluto	-	10
Executar 60 ações para atividades de lazer a população	Abrangencia municipal	Nº Absoluto	-	20

## Gestão, Transparência, Serviço Público e Participação Popular

### Belém Democrática e Participativa

Código do Programa 6  
 Código do Subprograma 61  
 Orgão Principal Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Planejamento e Gestão (SEGEP)  
 Orgãos Participantes Companhia de Tecnologia da Informação de Belém (CINBESA)  
 Coordenadoria de Comunicação Social (COMUS)

**Objetivo 6101** Consolidar modelo de gestão democrática com a participação popular nos processos decisórios da formulação, execução e acompanhamento de políticas públicas

Metas	Localização	Unidade	Limite de Base	2025
Ampliar a quantidade de cidadãos participantes nos instrumentos de planejamento público anualmente	Agência Municipal	Ab_soluto	450	25,000
Obter 1 mil propostas na plataforma virtual de participação cidadã	Agência municipal	Ab_soluto	217	283

### Valorização e Humanização do Serviço Público

Código do Programa 6  
 Código do Subprograma 62  
 Orgão Principal Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)  
 Orgãos Participantes Instituto de Previdência do Município de Belém (IPMB)  
 Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos (IASB)

<b>Objetivo 6201</b> Assegurar o direito e o acesso dos servidores públicos e seus dependentes às ações de valorização, atendimento humanizado e à participação cidadã, de modo a fomentar uma cultura de valorização do serviço público.				
<b>Metas</b>	<b>Localização</b>	<b>Unidade</b>	<b>Linha de Base</b>	<b>2025</b>
Envolver 100% dos servidores com ações de valorização.	Abrangência Municipal	%	28,000	25%
Manter Mesas Permanentes de Negociação	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	15 mesas	15 mesas
Reduzir de 10 anos para 04 meses o tempo médio de resposta das demandas dos servidores inscritas em processos funcionais, aumentando o nível de satisfação, com celeridade, transparência e eficiência.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	10 anos	10 meses
Desenvolver estratégias formativas para 20.000 servidores municipais observando os planos de formação das políticas públicas setoriais	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	5,000
Desenvolver estratégias formativas para 30.000 agentes sociais (adolescentes, jovens e adultos) alinhados aos Eixos Estratégicos de Governo da administração municipal	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	5,000
Expandir de 27.000 para 54.000 o número de segurados do Plano de Saúde do Servidor Municipal	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	27,000	6,750
Ampliar de 52.663 para 73.728 o número de atendimentos dos serviços de assistência social	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	52,663	5,266
Expandir de 27.000 para 54.000 o número de segurados do Plano de Saúde do Servidor Municipal	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	27,000	6,750
Ampliar de 52.663 para 73.728 o número de atendimentos dos serviços de assistência social	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	52,663	5266
Qualificar 80% do quantitativo de profissionais da Rede Assistencial de Saúde/Social do IASB no programa de educação permanente - formação, capacitação, qualificação (300 Servidores do total de 372)	Abrangência Municipal	%	372	16% (60 Servidores)
Ampliar de 58.316 para 87.474 a capacidade de atendimento na rede de serviços próprios do IASB	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	58,316	7,290
Reduzir em até 365 dias o tempo de tramitação na concessão dos benefícios previdenciários	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	545/dias	45/dias5
Revisar e adequar as legislações previdenciárias municipais, garantindo a valorização dos servidores municipais	Abrangência Municipal	%	0	20%
Ampliar de 100 para 150 o quantitativo funcional	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	100	0

**Gestão Descentralizada, com Ordenamento e Modernização**

Código do Programa	6
Código do Subprograma	63
Orgão Principal	Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP)
Orgãos Participantes	Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)
	Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN)
	Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência (SECONT)
	Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODEM)
	Gabinete da Vice Prefeitura (GAB-Vice)
	Gabinete da Prefeitura (GAB)
	Ouvidoria Geral do Município de Belém (OGM)
	Procuradoria Geral do Município (PGM)
	Administração Regional de Outeiro (AROUT)
	Agência Distrital de Mosqueiro (ADMO)
	Agência Distrital de Icoaraci (ADIC)
	Companhia de Tecnologia da Informação de Belém (CINBESA)
	Unidade Coordenadora do Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova (PROMABEN)

**Objetivo 6301** Promover a modernização tecnológica dos instrumentos, estruturas e patrimônios da administração pública, valorizando a democratização da gestão com justiça fiscal e tributária.

Metas	Localização	Unidade	Limite de Base	2025
Disponibilizar acesso via fibra óptica e viabilizar wi-fi a 100% das unidades escolares	Ararungia Municipal	%	-	25%
Disponibilizar acesso via fibra óptica e viabilizar wi-fi a 20 unidades municipais de saúde	Ararungia Municipal	Nº Absoluto	-	5
Disponibilizar acesso via fibra óptica e viabilizar wi-fi a 5 CRAS	Ararungia Municipal	Nº Absoluto	-	5
Disponibilizar acesso via fibra óptica e viabilizar wi-fi a 50% de feiras e mercados municipais	Ararungia Municipal	%	-	10%
Disponibilizar acesso via fibra óptica e viabilizar wi-fi a 7 espaços públicos de convivência social	Ararungia Municipal	Nº Absoluto	-	3
Disponibilizar o acesso via a internet via rádio à Ilha de Cotijuba	DAOUT	%	-	0
Aquisição de 14 pontos de acesso WiFi	Ararungia Municipal	Nº Absoluto	-	5
Digitalizar 1.500.000 páginas	Ararungia Municipal	Nº Absoluto	-	500,000
80% das demandas enviadas pelas Secretarias Municipais respondidas pela OGM	Ararungia Municipal	%	-	20%
70% das demandas da população encaminhadas à Ouvidoria com a capacidade de resolutividade ampliada (870 demandas / 70% = 1.480)	Ararungia Municipal	%	-	20%
100% do Portal da Transparência Pública permanentemente atualizado	Ararungia Municipal	%	-	40%
Aumentar em no mínimo 25% a receita própria do município, em valores reais, com base na arrecadação do exercício de 2016	Ararungia Municipal	%	-	5%

# **MEMÓRIA DE CÁLCULO**

MUNICÍPIO DE BELÉM - PA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
MEMÓRIA DE CÁLCULO - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - 2024 a 2027  
2025

RF, art 53, inciso III - Anexo VII

R\$1.00

RECEITAS	2.024	REESTIMATIVA		RECEITAS ESTIMADAS					
	Previsão Atualizada	2024 Corrente	2024 Constante	2025 Corrente	2025 Constante	2026 Corrente	2026 Constante	2027 Corrente	2027 Constante
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>4.221.399.058,00</b>	<b>4.295.155.720,35</b>	<b>4.295.155.720,35</b>	<b>4.537.507.778,77</b>	<b>4.405.347.358,03</b>	<b>4.715.011.679,59</b>	<b>4.577.681.242,32</b>	<b>4.928.097.078,34</b>	<b>4.784.560.270,23</b>
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	<b>1.381.427.264,00</b>	<b>1.419.881.953,00</b>	<b>1.419.881.953,00</b>	<b>1.483.918.629,08</b>	<b>1.440.697.698,14</b>	<b>1.550.843.359,25</b>	<b>1.505.673.164,32</b>	<b>1.620.786.394,75</b>	<b>1.573.579.024,03</b>
IPTU	308.272.115,00	297.983.392,00	297.983.392,00	311.422.442,98	302.351.886,39	325.467.595,16	315.987.956,46	340.146.183,70	330.239.013,30
IRRF	219.410.716,00	229.504.773,00	229.504.773,00	239.855.438,26	232.869.357,54	250.672.918,53	243.371.765,56	261.978.267,15	254.347.832,19
ITBI	53.191.021,00	50.692.599,00	50.692.599,00	52.978.835,21	51.435.762,34	55.368.180,68	53.755.515,23	57.865.285,63	56.179.888,96
ISS	645.942.321,00	690.467.027,00	690.467.027,00	721.607.089,92	700.589.407,69	754.151.569,67	732.185.989,97	788.163.805,47	765.207.578,12
TAXAS	154.611.091,00	151.234.162,00	151.234.162,00	158.054.822,71	153.451.284,18	165.183.095,21	160.371.937,10	172.632.852,80	167.604.711,46
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>215.545.351,00</b>	<b>220.000.000,00</b>	<b>220.000.000,00</b>	<b>229.922.000,00</b>	<b>223.225.242,72</b>	<b>240.291.482,20</b>	<b>233.292.701,17</b>	<b>251.128.628,05</b>	<b>243.814.201,99</b>
Contribuição para Custeio de Iluminação Pública	215.545.351,00	220.000.000,00	220.000.000,00	229.922.000,00	223.225.242,72	240.291.482,20	233.292.701,17	251.128.628,05	243.814.201,99
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>28.775.802,00</b>	<b>29.500.313,77</b>	<b>29.500.313,77</b>	<b>30.830.777,92</b>	<b>29.932.794,10</b>	<b>32.221.246,01</b>	<b>31.282.763,11</b>	<b>33.674.424,20</b>	<b>32.693.615,73</b>
Outras Receitas Patrimoniais	1.812.567,00	1.894.313,77	1.894.313,77	1.979.747,32	1.922.084,78	2.008.770,80	2.162.347,36	2.099.366,37	2.099.366,37
Aplicação Financeira (II)	26.963.235,00	27.606.000,00	27.606.000,00	28.851.030,60	28.010.709,32	30.152.212,08	29.273.992,31	31.512.077	30.594.249,36
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>2.370.189.148,00</b>	<b>2.390.143.728,04</b>	<b>2.390.143.728,04</b>	<b>2.546.579.745,61</b>	<b>2.472.520.201,01</b>	<b>2.634.292.792,13</b>	<b>2.557.565.817,61</b>	<b>2.753.537.769,06</b>	<b>2.673.337.639,86</b>
FPM	664.245.540,00	694.933.684,00	694.933.684,00	800.000.000,00	776.699.029,13	836.080.000,00	811.728.155,34	873.787.208,00	848.337.095,15
FPM - Cotas Extraordinárias	79.525.192,00	79.525.192,00	79.525.192,00	83.111.778,16	80.691.046,76	86.860.119,35	84.330.212,97	90.777.510,74	88.133.505,57
ICMS	350.889.997,00	360.000.000,00	360.000.000,00	376.236.000,00	365.277.669,90	393.204.243,60	381.751.692,82	410.937.754,99	398.968.694,16
IPVA	171.326.943,00	179.242.248,00	179.242.248,00	187.326.073,38	181.869.974,16	195.774.479,29	190.072.309,99	204.603.908,31	198.644.571,18
IPI	7.901.913,00	8.266.981,00	8.266.981,00	8.639.821,84	8.388.176,55	9.029.477,81	8.766.483,31	9.436.707,26	9.161.851,71
Transferências do FUNDEB	400.851.949,00	432.310.053,80	432.310.053,80	451.807.237,23	438.647.803,13	472.183.743,63	458.430.819,05	493.479.230,46	479.106.048,99
Convênios	49.836.639,00	49.836.639,00	49.836.639,00	27.000.000,00	26.213.592,23	1.080.000,00	1.048.543,69	1.567.080,00	1.521.436,89
Outras Transferências Correntes	944.226.273,00	898.440.255,00	898.440.255,00	938.959.910,50	911.611.563,59	981.307.002,46	952.725.245,11	1.025.563.948,28	995.693.153,67
Dedução ao FUNDEB	298.615.298,00	312.411.324,76	312.411.324,76	326.501.075,51	316.991.335,44	341.226.274,01	331.287.644,67	356.615.578,97	346.228.717,45
<b>DEMAIS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>225.461.493,00</b>	<b>235.629.725,53</b>	<b>235.629.725,53</b>	<b>246.256.626,16</b>	<b>239.084.103,06</b>	<b>257.362.800,00</b>	<b>249.866.796,11</b>	<b>268.969.862,28</b>	<b>261.135.788,62</b>
Outras Receitas Financeiras (III)	8.000,00	8.280,00	8.280,00	8.653,43	8.401,39	9.043,70	8.780,29	9.451,57	9.176,28
Receitas Correntes Restantes	225.453.493,00	235.621.445,53	235.621.445,53	246.247.972,73	239.075.701,68	257.353.756,30	249.858.015,82	268.960.410,71	261.126.612,34
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I)-(II)-(III)</b>	<b>4.194.427.823,00</b>	<b>4.267.541.440,35</b>	<b>4.267.541.440,35</b>	<b>4.508.648.094,74</b>	<b>4.377.328.247,32</b>	<b>4.684.850.423,81</b>	<b>4.548.398.469,72</b>	<b>4.896.575.549,92</b>	<b>4.753.956.844,59</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)</b>	<b>287.569.064,00</b>	<b>288.812.702,00</b>	<b>288.812.702,00</b>	<b>301.838.154,86</b>	<b>293.046.752,29</b>	<b>315.451.055,64</b>	<b>306.263.160,82</b>	<b>329.677.898,25</b>	<b>320.075.629,37</b>
<b>RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)</b>	<b>102.430.936,00</b>	<b>92.528.111,41</b>	<b>92.528.111,41</b>	<b>96.701.129,23</b>	<b>93.884.591,49</b>	<b>101.062.350,16</b>	<b>98.118.786,56</b>	<b>105.620.262,15</b>	<b>102.543.943,84</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTE DO RPPS) (VII)</b>	<b>712.797.949,00</b>	<b>955.169.066,75</b>	<b>955.169.066,75</b>	<b>482.759.273,11</b>	<b>468.698.323,41</b>	<b>336.794.407,66</b>	<b>326.984.861,81</b>	<b>128.441.420,15</b>	<b>124.700.407,91</b>
Operações de Crédito (VIII)	478.785.514,00	718.374.913,79	718.374.913,79	291.824.897,09	283.325.142,81	237.842.881,00	230.915.418,45	75.324.179,00	73.130.270,87
Amortização de Empréstimos (IX)	1.110.007,00	1.160.068,32	1.160.068,32	1.212.387,40	1.177.075,14	1.267.066,07	1.230.161,23	1.324.210,75	1.285.641,50
Alienação De Bens	1.769.515,00	1.820.721,64	1.820.721,64	1.902.836,19	1.847.413,78	1.988.654,10	1.930.732,14	2.078.342,40	2.017.808,16
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	1.769.515,00	1.820.721,64	1.820.721,64	1.902.836,19	1.847.413,78	1.988.654,10	1.930.732,14	2.078.342,40	2.017.808,16
Transferências de Capital	231.132.913,00	233.813.363,00	233.813.363,00	187.819.152,43	182.348.691,68	95.695.806,49	92.900.159,43	49.714.688,00	48.266.687,38
Convênios	228.132.913,00	230.678.063,00	230.678.063,00	184.542.450,40	179.167.427,57	92.271.325,20	89.583.810,87	46.135.762,60	44.792.002,52
Outras Transferências de Capital	3.000.000,00	3.135.300,00	3.135.300,00	3.276.702,03	3.181.264,11	3.424.481,29	3.324.739,12	3.578.925,40	3.474.684,85
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII)=(VII - (VIII+IX+X+XI+XII))</b>	<b>232.902.428,00</b>	<b>235.634.084,64</b>	<b>235.634.084,64</b>	<b>189.721.988,62</b>	<b>184.196.105,46</b>	<b>97.684.460,59</b>	<b>94.839.282,13</b>	<b>51.793.030,40</b>	<b>50.284.495,53</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV+V+XIII+XIV)</b>	<b>4.714.899.315,00</b>	<b>4.791.988.226,99</b>	<b>4.791.988.226,99</b>	<b>5.000.208.238,22</b>	<b>4.854.571.105,07</b>	<b>5.097.985.940,05</b>	<b>4.949.500.912,67</b>	<b>5.278.046.478,58</b>	<b>5.124.316.969,49</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES DO RPPS) (XVII)=(IV+XIII)</b>	<b>4.427.330.251,00</b>	<b>4.503.175.524,99</b>	<b>4.503.175.524,99</b>	<b>4.698.370.083,36</b>	<b>4.561.524.352,78</b>	<b>4.782.534.884,41</b>	<b>4.643.237.751,85</b>	<b>4.948.368.580,33</b>	<b>4.804.241.340,12</b>

DESPESAS	2.024	REESTIMATIVA		DESPESAS ESTIMADAS					
	Dotação Atualizada	2024 Corrente	2024 Constante	2025 Corrente	2025 Constante	2026 Corrente	2026 Constante	2027 Corrente	2027 Constante
<b>DESPESAS CORRENTES (XVIII)</b>	<b>3.956.233.318,12</b>	<b>4.250.569.078,95</b>	<b>4.250.569.078,95</b>	<b>4.478.518.218,09</b>	<b>4.348.075.939,90</b>	<b>4.666.330.967,82</b>	<b>4.530.418.415,36</b>	<b>4.867.706.611,71</b>	<b>4.725.928.749,24</b>
Pessoale Encargos Sociais	2.027.586.746,06	2.202.781.000,95	2.202.781.000,95	2.302.126.424,09	2.235.074.198,15	2.405.952.325,82	2.335.876.044,48	2.514.460.775,71	2.441.224.054,09
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	62.870.276,00	164.788.078,00	164.788.078,00	182.391.794,00	177.079.411,65	176.378.642,00	171.241.400,00	169.245.836,00	164.316.345,63
Outras Despesas Correntes	1.865.776.296,06	1.883.000.000,00	1.883.000.000,00	1.994.000.000,00	1.935.922.330,10	2.084.000.000,00	2.023.300.970,87	2.184.000.000,00	2.120.388.349,51
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES DO RPPS) (XX) = (XVIII-XIX)</b>	<b>3.893.363.042,12</b>	<b>4.085.781.000,95</b>	<b>4.085.781.000,95</b>	<b>4.296.126.424,09</b>	<b>4.170.996.528,25</b>	<b>4.489.952.325,82</b>	<b>4.359.177.015,36</b>	<b>4.698.460.775,71</b>	<b>4.561.612.403,61</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES DO RPPS) (XXI)</b>	<b>250.198.043,00</b>	<b>261.757.192,59</b>	<b>261.757.192,59</b>	<b>273.562.441,97</b>	<b>265.594.603,86</b>	<b>285.900.108,11</b>	<b>277.572.920,49</b>	<b>298.794.202,98</b>	<b>290.091.459,20</b>
<b>DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES DO RPPS) (XXII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES DO RPPS) (XXIII)</b>	<b>1.302.766.576,72</b>	<b>538.689.525,81</b>	<b>538.689.525,81</b>	<b>485.842.702,35</b>	<b>471.691.944,03</b>	<b>328.045.988,84</b>	<b>318.491.251,30</b>	<b>216.871.349,88</b>	<b>210.554.708,62</b>
Investimentos	1.218.384.490,72	400.000.000,00	400.000.000,00	298.015.242,00	289.335.186,41	137.842.881,00	133.828.039,81	35.324.179,00	34.295.319,42
Inversões Financeiras	6.348.746,00	4.007.173,81	4.007.173,81	4.187.897,35	4.065.919,76	4.387.694,84	4.259.897,90	4.585.579,88	4.452.019,30
Concessão de Empréstimos (XXIV)	4.577.231,00	2.235.658,81	2.235.658,81	2.336.487,02	2.268.434,00	2.441.862,59	2.370.740,38	2.551.990,59	2.477.660,77
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	1.771.515,00	1.771.515,00	1.771.515,00	1.851.410,33	1.797.485,75	1.945.832,25	1.889.157,53	2.033.589,29	1.974.358,53
Amortização da Dívida (XXVII)	78.033.340,00	134.682.352,00	134.682.352,00	183.639.563,00	178.290.837,86	185.815.413,00	180.403.313,59	176.961.591,00	171.807.369,90
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES DO RPPS) (XXVIII)=(XXIII-XXIV+XXV+XXVI+XXVII)</b>	<b>1.220.156.005,72</b>	<b>401.771.515,00</b>	<b>401.771.515,00</b>	<b>299.866.652,33</b>	<b>291.132.672,16</b>	<b>139.788.713,25</b>	<b>135.717.197,33</b>	<b>37.357.768,29</b>	<b>36.269.677,95</b>
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)</b>	<b>500.000,00</b>	<b>500.000,00</b>	<b>500.000,00</b>	<b>500.000,00</b>	<b>485.436,89</b>	<b>500.000,00</b>	<b>485.436,89</b>	<b>500.000,00</b>	<b>485.436,89</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES DO RPPS) (XXX)</b>	<b>600.000,00</b>	<b>600.000,00</b>	<b>600.000,00</b>	<b>600.000,00</b>	<b>582.524,27</b>	<b>600.000,00</b>	<b>582.524,27</b>	<b>600.000,00</b>	<b>582.524,27</b>
<b>DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES DO RPPS) (XXXI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>26.035.700,00</b>	<b>25.277.378,64</b>	<b>27.209.910,07</b>	<b>26.417.388,42</b>	<b>28.437.077,01</b>	<b>27.608.812,64</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII)=(XX+XXI+XXII+XXVIII+XXIX+XXX)</b>	<b>5.364.817.090,84</b>	<b>4.750.409.708,54</b>	<b>4.750.409.708,54</b>	<b>4.896.691.218,39</b>	<b>4.728.791.765,43</b>	<b>4.943.951.057,25</b>	<b>4.773.535.094,35</b>	<b>5.064.149.824,00</b>	<b>4.889.041.501,92</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES DO RPPS) (XXXIII)=(XX+XXVIII+XXIX)</b>	<b>5.114.019.047,84</b>	<b>4.488.052.515,95</b>	<b>4.488.052.515,95</b>	<b>4.596.493.076,42</b>	<b>4.462.614.637,30</b>	<b>4.630.241.039,07</b>	<b>4.495.379.649,59</b>	<b>4.736.318.544,00</b>	<b>4.598.367.518,45</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (SEM FONTES DO RPPS) (XXXIV) = (XVII-XXXIII)</b>	<b>-686.688.796,84</b>	<b>15.123.009,04</b>	<b>15.123.009,04</b>	<b>101.877.006,94</b>	<b>98.909.715,48</b>	<b>152.293.845,33</b>	<b>147.858.102,26</b>	<b>212.050.036,32</b>	<b>205.873.821,67</b>

Fonte: 2024 a 2027 - Projeção Receita e Despesa, Unidade Responsável: SEFIN/SEGEP, 25/03/2023, 16:00 h.

NOTAS: (1) Nos valores da Receita foi deduzido o valor da contribuição ao FUNDEB.

(2) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no - Anexo 6 da Parte III do MDF 14ª edição. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS, no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros RPPS, no cálculo abaixo da linha.



MUNICÍPIO DE BELÉM - PA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL**  
**2025**

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO									
	Em 31/12/2023 (a)	28/02/2024 (b)	2024	2025 Corrente	2025 Constante	2026 Corrente	2026 Constante	2027 Corrente	2027 Constante
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.389.894.585,65	1.387.813.205,41	1.404.625.901,61	1.340.379.540,24	1.297.560.058,32	1.268.496.388,16	1.188.744.695,30	1.199.356.990,16	1.088.046.624,84
DEDUÇÕES (II)	702.291.390,81	858.099.238,22	964.768.478,92	998.535.375,68	966.636.375,30	1.028.491.436,96	963.829.106,06	1.059.346.180,06	961.029.989,58
Disponibilidade de Caixa Bruta	710.796.120,84	871.910.057,77	964.768.478,92	998.535.375,68	966.636.375,30	1.028.491.436,96	963.829.106,06	1.059.346.180,06	961.029.989,58
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processado <sup>(1)</sup>	8.504.730,03	13.810.819,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	687.603.194,84	529.713.967,19	439.857.422,68	341.844.164,56	330.923.683,02	240.004.951,21	224.915.589,24	140.010.810,09	127.016.635,26
<b>RESULTADO NOMINAL-Abaixo da Linha (sem RPPS) (IV) = (a - b)</b>	<b>202.815.651,25</b>	<b>157.889.227,65</b>	<b>89.856.544,51</b>	<b>98.013.258,13</b>	<b>94.882.147,27</b>	<b>101.839.213,35</b>	<b>95.436.475,64</b>	<b>99.994.141,11</b>	<b>90.713.848,03</b>

Fonte: 2023 e 2024: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Unidade Responsável: SEGEP/SEFIN, 26/03/2024, 10:57 h.

SPE/MF, elaboração: SOF/MPO - Valor da Taxa Over - SELIC da União

Notas:

(1) Excluídos os Resultados do Regime Previdenciário.

(2) IPCA valores constantes de 2025 a 2027 valores estimados pelo SPE/SETO/ME (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União).

(3) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no - Anexo 6 da Parte III do MDF 14ª edição. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no

cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

MUNICÍPIO DE BELÉM - PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MARGEM DE EXPANSÃO  
2025

ESPECIFICAÇÃO	REESTIMATIVA 2024 (1)	PROJEÇÃO LDO 2025 (2)	RESULTADO (3=2-1)	R\$ 1,00 % 2/1
<b>1 - RECEITA BRUTA</b>	<b>3.226.980.097</b>	<b>3.446.241.707</b>	<b>219.261.609</b>	<b>1,07</b>
IPTU	297.983.392	311.422.443	13.439.051	1,05
IRRF	229.504.773	239.855.438	10.350.665	1,05
ITBI	50.692.599	52.978.835	2.286.236	1,05
ISS	690.467.027	721.607.090	31.140.063	1,05
TAXAS	151.234.162	158.054.823	6.820.661	1,05
FPM	694.933.684	800.000.000	105.066.316	1,15
FPM - Cotas Extraordinárias	79.525.192	83.111.778	3.586.586	1,05
ICMS	360.000.000	376.236.000	16.236.000	1,05
IPVA	179.242.248	187.326.073	8.083.825	1,05
IPI	8.266.981	8.639.822	372.841	1,05
Demais Receitas Gerenciais	485.130.039	507.009.404	21.879.365	1,05
<b>2 - DESPESAS DE CARATER CONTINUADO</b>	<b>3.878.499.381</b>	<b>4.097.163.306</b>	<b>218.663.925</b>	<b>1,06</b>
Vinculação à Saúde - 23%	285.761.870	315.606.436	29.844.566	1,10
Vinculação à Educação - 5%	66.098.405	72.765.684	6.667.278	1,10
Transferência ao FUNDEB - 20%	154.891.775	176.622.356	21.730.580	1,14
Variação da Folha de Pessoal (*)	1.696.028.951	1.737.131.949	41.102.998	1,02
Dívida Municipal	299.470.430	366.031.357	66.560.927	1,22
Demais Despesas de Carater Continuado (**)	1.376.247.950	1.429.005.525	52.757.575	1,04
<b>3 - SALDO FINAL DE AUMENTO PERMANENTE (1-2)</b>	<b>(651.519.283)</b>	<b>(650.921.599)</b>	<b>597.684</b>	<b>0,01</b>
<b>4 - SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA</b>	<b>(651.519.283)</b>	<b>(650.921.599)</b>	<b>597.684</b>	<b>0,01</b>

FONTES: Sistema GIIG, Unidade Responsável SEGEP, Data da emissão 26/03/2024 14:04 h

(\*) - Excluí Educação e Saúde

(\*\*) - Inclui despesas correntes derivadas de leis de carater continuado, como vantagens aos servidores, as Obrigações patronais, etc.